

**COMERCIANTE  
parceiro do JORNAL**



Além de praticar um ato de cidadania, o comerciante que apóia o jornal, está praticando uma ação muito importante, criando o hábito da leitura nas pessoas. Maria de Lurdes Villa e Sandro Alberto Alves Moreira, são proprietários do **MERCADO MOREIRA** há 8 anos, na Rua Santa Cândida nº 155, do Jardim Santa Clara em Colorado.

**ELEIÇÕES 2012**

**Zanardi é candidato a prefeito de Colorado**

*Coligação Majoritária: O novo com a força do povo  
PSD - PTC - PRB - PSC - PR - PSDB - PPS - PTN*

De acordo com o prazo estabelecido pela justiça eleitoral os partidos políticos tiveram até hoje (30 junho) para realizarem suas convenções e assim homologar as candidaturas a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Vários partidos de diversos municípios da região já estão com nomes definidos. Em Colorado, ontem 6ª feira PSD - PSC - PR - PSDB - PTC - PPS - PRB - PTN, na Coligação Majoritária realizaram suas convenções, oficializando o slogan ("O NOVO COM A FORÇA DO POVO") na presença de ilustres convidados e participação popular, sendo que o grande destaque esteve na candidatura de Valdomiro Zanardi à prefeito e Elias Vicente de Souza como vice-prefeito, com apoio da atual gestão de Marcos Mello. Agora rumo às urnas o prefeito Marcos Mello disse que essa coligação



já tem um vitorioso: "O povo de Colorado". Sobre Zanardi e Elias, Marcos Mello afirmou se tratar de companheiros, que o acompanham na administração e que "eles, estes dois trabalhadores estiveram em vários momentos em decisões municipais, estando portanto preparados". Discursaram todos os candidatos a vereadores, numa forma de apresentação e anunciaram seus números que serão utilizados na urna

eletrônica. Elias agradeceu às lideranças e afirmou que vai trabalhar afinado com Zanardi para que a chapa saia vitoriosa. Valdomiro Zanardi encerrando os discursos falou de sua atuação e do seu parceiro Elias, que são funcionários públicos municipais, estando portanto em sintonia com os funcionários da prefeitura e; "vamos atuar em sintonia também com a sociedade e garanto trabalhar pela união política da cidade".

**CANDIDATOS**

PREFEITO: Zanardi (PSC)  
VICE: Elias Vicente (PSDB)

18 VEREADORES  
COLIGAÇÃO PROPORCIONAL  
"É O POVO DE NOVO"

- Adenilson Atilio-PTC
- Cilso do Cairí-PSD
- Chiquinho da Saúde-PSD
- Dulcilei Molina-PR
- Elizair-PSDB
- Fio-PSD
- Jorge Andrade-PPS
- José Luiz Francelino-PSD
- Maria Portela-PSD
- Mercês da Saúde-PSDB
- Mussum-PSD
- Paulinho da Saúde-PSC
- Rosangela-PSD
- Tânia do Agendamento-PR
- Tião Parreira-PRB
- Toninho da Farmácia-PR
- Wilson Dimartini-PR
- Zé da Antártica-PTC



Ginásio de esportes do centro, palco da convenção dos partidos: PSD - PTC - PRB - PSC - PR - PSDB - PPS - PTN



**Cruzeiro do Sul realiza mega evento com grande mobilização da comunidade**



Aconteceu nesta última quinta-feira (28/06), na praça central da cidade de Cruzeiro do Sul um grande evento que contou a participação das autoridades locais e regionais, além da participação maciça da comunidade, associações rurais e dos alunos empolgados que receberam seus computadores (Lap Tops) que irão utilizar todos os dias na sala de aula e em suas casas para melhoria do seu aprendizado. O Programa Um Computador por Aluno - PROUCA, tem como objetivo ser um projeto Educacional utilizando tecnologia, inclusão digital e adensamento da cadeia produtiva comercial no Brasil. O Prefeito Ailton Buso, com a visão de estender este projeto para Cruzeiro do Sul, imediatamente tornou isto realidade aos alunos da rede de ensino. Com a adesão ao Registro de Preços realizado pelo Governo Federal, adquiriu com recursos próprios 220 laptops. De 25 a 30 de junho o Departamento de Educação em conjunto com técnicos de informática prepararam os equipamentos para a distribuição. O cadastramento e entrega se ocorreu em cerimônia realizada na Biblioteca Municipal e em

praça pública. Nos eventos o Prefeito Ailton destacou que os equipamentos irão possibilitar o acesso aos alunos no mundo da internet, em especial para as pesquisas que auxiliem o aprendizado. É uma realidade e a Prefeitura está dando a sua contribuição com este projeto para o conhecimento dos alunos. Disse ainda que todos os laptops já estão configurados para receber o sinal do projeto "Cruzeiro Cidade Digital - Internet Para Todos", também mantido totalmente com recursos próprios e já com acesso de mais de 500 residências, inclusive com sinal de internet (totalmente gratuito) em toda a zona rural, a fim de oferecer condições de igualdade social a todos os municípios. A Prefeitura instalou ainda o sinal (hi-fi) para livre conexão na praça central, na praça da igreja matriz, no parque ecológico dos pioneiros, nas imediações da Prefeitura e nas imediações da Rodoviária para que todas as pessoas (inclusive visitantes e municípios de outras cidades) possam acessar livremente a internet com seus computadores portáteis. Na ocasião o Prefeito Ailton com sua equipe formalizou a entrega de

um computador e um veículo zero quilômetro ao Conselho Tutelar; a entrega de quatro tratores para as associações do Banco da Terra, Vagalume, Assentamento São José e Vila Rural Prefeito Antônio, além de 50 computadores para a implantação de telecentros nos diversos Bairros rurais. Esteve presente ainda no evento, a representante da Caixa Econômica Federal onde foi assinada a liberação de 113 moradias a serem edificadas

em Cruzeiro do Sul e mais 40 casas a fundo perdido para as famílias de baixa-renda. Foram entregues ainda 22 casas para os agricultores familiares a serem construídas na zona rural. Finalizando o Prefeito Ailton disse que as ações do gestor público devem ser feitas com responsabilidade e estarem voltadas aos anseios da população, com a execução de projetos como estes que tem por maior objetivo ofertar a todos o direito a cidadania.



**3 Espetos Berga**  
*Praticidade para seu churrasco*

Agora você pode assar peças inteiras com segurança, com o prático sistema de espetar carnes, e suporte para fixação ao chão.



- Material: inox maciço
- Medida: 1,30 metros

apenas 230,00

ENTRE EM CONTATO: espetosberga@hotmail.com

**Aimê LINGERIE**

**AUMENTE SUA RENDA SENDO  
UMA VENDEDORA AIMÊ.**

VENHA SER PARCEIRA DE UMA DAS MELHORES GRIFES DE LINGERIE DO BRASIL. E TEM MAIS: VOCÊ É QUEM FAZ SEU PRÓPRIO HORÁRIO. SURPREENDA SUAS CLIENTES MAIS EXIGENTES COM AIMÊ. PODEROSA DE CORPO E ALMA.



**TRABALHAMOS COM CONSIGNADO.**

Rua Maranhão 460 - Colorado - PR | sanchescol@hotmail.com  
LIGUE: (44) 3323.8457 OU 9971.8510 / 9898.6902 / 9971.9284 - SONIA  
CURTIR: http://www.facebook.com/DistribuidoraAIMÉColorado

LEILÃO EM PARANACITY DIAS 09 E 19/07, ÀS 16H30, NO FÓRUM. Descrição do Bem/Avaliação (1º Leilão) e Lance Mínimo (2º Leilão). Imóveis Rurais, Imóveis Urbanos, Veículos Diversos.

CONFIRA MAIS NO SITE! www.LEILOSJUDICIAIS.com.br 0800-707-9272

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COLORADO

RESOLUÇÃO Nº 003/2012

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão do ATESTADO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO para a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colorado, 28 de maio de 2012.

Denise Busnardo Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão do ATESTADO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO para o Grupo Menores em Ação de Colorado-GEMA;

Art. 2º - Aprovar a emissão do ATESTADO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO para Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado - Asilo São José;

Art. 3º - Aprovar a emissão do ATESTADO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Colorado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colorado, 28 de junho de 2012.

Denise Busnardo Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 242 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, CONVIDA A TODOS PARA A 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR

10 DE JULHO, ÀS 16:30 HORAS, NA CASA DA CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORAI

RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, Nº 177 FONE: (44) 3242-1293

RESOLUÇÃO Nº 01/2012.

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social - 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 794/95, de 12/12/95, e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 21/05/2012. Considerando o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 2012 que integra esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florai-PR, 13/06/2012.

Janaína Tavares Presidente do CMAS

Súmula de Emissão de Licença Prévia

A empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP, Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado.

EMPRESA: VISOESTE Comunicação Visual Ltda

ATIVIDADE: Fabricação e Montagem de Painéis de Sinalização Interna e Externa

ENDEREÇO: Rua Mituro Yanaze, 203

MUNICÍPIO: Nova Esperança-Paraná

VALIDADE: 28/06/2013

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Uniflor - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 01/2011

Súmula: Aprova Plano Local de Habitação de Interesse Social.

O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o decreto nº 18 de 10/06/2011, e,

Considerando deliberação da plenária realizada em 28 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Uniflor;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2012 (dois mil e doze).

Milton Rodrigues de Souza Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EDITAL Nº. 006/2012

Alcídes Elias Fernandes, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público, realizado dia 10 de junho de 2012, pelo Município de Inajá, Estado do Paraná, para o preenchimento dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Escriturário, Monitor de Informática, Monitor de Artesanato, Monitor de Alunos, Professor de Música e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - A homologação referem-se aos resultados publicados no órgão oficial do Município dia 24 de junho de 2012

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Inajá, 28 de junho de 2012.

Alcídes Elias Fernandes Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

ESTADO DO PARANÁ, Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

Resolução nº 06/2012

Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, para 2013/2016 e dá outras providências.

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Atalaia, Estado do Paraná para 2013/2016, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O vereador ocupante do cargo de Presidente do Legislativo, em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da chefia do Poder Legislativo, fará jus a subsídio diferenciado, também em parcela única, no valor mensal de R\$ 2.800,00 - (dois mil oitocentos reais).

Art. 2º - Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta resolução, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A não realização de sessão ordinária por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes.

§ 1º Nos períodos de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.

§ 2º Nas sessões legislativas e deliberativas extraordinárias os vereadores não receberão qualquer tipo de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta resolução serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente do Legislativo, serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 2º - A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente resolução.

Art. 5º - Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia, 28 de junho de 2012

Prício Fumagalli Vilhena de Paiva Presidente

Rafael Beckhauser Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO SUL - PR

Cruzeiro do Sul, 28/06/2012

CONVOCAÇÃO

VIMOS ATRAVÉS DESTA, CONVOCAR OS CONSELHEIROS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA UMA REUNIÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 29/06/2012, NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ÀS 9:00 HORAS DA MANHÃ, PARA TRATAR ASSUNTOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA.

CONTAMOS COM VOSSA PRESENÇA. ATENCIOSAMENTE

IVANILDE APARECIDA ALENCAR PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07/2012

HOMOLOGA O RESULTADO DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2012/2015 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento na CF., no ECA, nas Leis Municipais n. 004/2000, 22/2009 e suas alterações, na Resolução 01/2012, RESOLVE:

1. HOMOLOGA O RESULTADO DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Table with 4 columns: NOME, NOTA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, RESULTADO FINAL. Lists candidates like CLEIDE APARECIDA SOARES, EDILCINEIA FAUSTINO DOS SANTOS, etc.

2. Os candidatos aprovados no processo de seleção prévia ficam convocados para uma reunião que se realizará no dia 02 de julho de 2012, às 14:00 horas, no Departamento Municipal de Assistência Social.

Cruzeiro do Sul, 27 de junho de 2012

Ivanilde Aparecida Alencar Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07/2012

HOMOLOGA O RESULTADO DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2012/2015 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento na CF., no ECA, nas Leis Municipais n. 004/2000, 22/2009 e suas alterações, na Resolução 01/2012, RESOLVE:

1. HOMOLOGA O RESULTADO DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Table with 4 columns: NOME, NOTA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, RESULTADO FINAL. Lists candidates like CLEIDE APARECIDA SOARES, EDILCINEIA FAUSTINO DOS SANTOS, etc.

2. Os candidatos aprovados no processo de seleção prévia ficam convocados para uma reunião que se realizará no dia 02 de julho de 2012, às 14:00 horas, no Departamento Municipal de Assistência Social.

Cruzeiro do Sul, 27 de junho de 2012

Ivanilde Aparecida Alencar Presidente CMDCA

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº. 14/2012.

SÚMULA: Discrimina as Dotações Orçamentárias a serem suplementadas e canceladas, autorizadas por meio da Resolução n.º 6/2011.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA-CISVAP, COM SEDE EM COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, BAIXO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica por força desta Resolução, suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Geral do CISVAP aprovado pela Resolução n.º 6/2011 de 25/12/2011.

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total. Includes items like MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA, etc.

Art. 2º- como recursos para atendimento do presente Crédito Suplementar, fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total. Includes items like OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2012.

Cláudio Alves de Oliveira Presidente

Legislativo Municipal de São Jorge do Ivaí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 18, § único, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2012

Dispõe sobre a Aprovação de Contas do Executivo Municipal de São Jorge do Ivaí referente ao exercício de 2010.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de São Jorge do Ivaí, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 26 de junho de 2012.

ANTONIO CASAGRANDE PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001/2012

O Sr. ANTONIO CASAGRANDE, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

com fundamento na resolução nº. 01/2012, que dispõe sobre a mudança do horário regimental das sessões ordinárias da Câmara Municipal, das 19h30min para as 17h00min, estender o horário de funcionamento normal desta Casa Legislativa até as 18h00min em todas as segundas-feiras ou dias de Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Edifício da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, 25 de Junho de 2012.

ANTONIO CASAGRANDE Presidente

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone: (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283

CAIXA POSTAL 11 - CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 02/2012, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade PREÇÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preço nº. 33/2012 - Processo Licitatório nº. 52-2012, do tipo menor preço por Lote, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação: O objeto da presente licitação será a Eventual aquisição de pneus novos, fabricação nacional, ou importado serviços mão de obra Camaras de ar, protetores de pneu de forma parcelada para atendimento da frota de veículos e máquinas do Patrimônio Municipal, no decorrer do prazo de 12 (doze) meses, conforme anexo 1, Termo de referência do Edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 12 de Julho de 2012, nesta que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Os interessados em participar da licitação poderão solicitar informações e ou retirar cópia do Edital, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 29 de Junho de 2012.

ANTONIO CASAGRANDE Presidente

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

- Atalaia G&G Móveis, Auto Posto Flórida, Colorado Mercado Moreira-Jardim Santa Clara, Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte, Auto Posto A Jato, Livraria do Tio, Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado, Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana, Florai Auto Posto E1, Fran's Doces e Salgados, Inajá Panificadora e Confeitaria União, Farmácia Santa Inês, Itaguajé Supermercado Pontal, Quitanda do Marreta, Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor, Nova Esperança A Churrascaria, Panificadora Pão de Mel, Banca de Revista Nova Esperança, Ourizona Merceria Itaipu, Paranacity Lanhonete do Roberto, Panificadora Primor, Paranapoema Auto Posto Paraná, Michel Cabeleireiro, Presidente Castelo Branco Lanhonete Big Lanches, Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão, Marinhas do Paranapanema, São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini, Studio Mec Foto e Vídeo, Uniflor Auto Posto Garoto, Panificadora Uniflor, Lanhonete e Restaurante O Caseiro, Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL SEMANAL

Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda CNPJ/MF 79.989.505/0001-80

DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960

Administração, Redação, Publicidade Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria) Telefone: 9111-1871 - Telefax: (44) 3252-1177 E-mail: jornalregional@homenett.com.br CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná

SUCURSAL EM COLORADO Rua Deputado Branco Mendes nº 549 1º Andar (sede própria) Telefax: (44) 3323-2543 CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná

Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata

Diretores de Redação: Raul Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes

Colaboradores: Alcídio Odair Polo - Colorado Antonio Vitoreti - Nova Esperança

Projeto Gráfico: Diário do Noroeste - Paranavai

Tiragem: 3.000 exemplares

É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte: "Jornal o Regional"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
TOMADA DE PREÇO
N.º: 4/2012 - TP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O Prefeito Municipal, MILTON MULLOLON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestas condições:
a) Processo Nº.: 36/2012
b) Licitação Nº.: 4/2012-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Detalhado(s): 1.004.4.4.90.51.00.00.00 (128) Saldo e 950.97

SÃO JORGE DO IVAÍ, 28 de Junho de 2012.
MILTON MULLOLON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 04/2012
(p/ fins de publicação)
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2012

PARTES: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ E CONSTRUTORA REGENTE LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para a construção de 07 unidades habitacionais em alvenaria, com 38,70 metros quadrados cada unidade...

VALOR: R\$ 294.302,42 (Duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.003.16.482.0015.1.004 Edificar Casas Popular na sede Km 14 e Copacabana do Norte, inclusive aquisição de terrenos.
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 540 dias após a publicação do extrato contratual.
FORO: Mandaguacú - Paraná
DATA: 28/06/2012.

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
(EXTRATO P/ FINS DE PUBLICAÇÃO)
Objeto: Termo de Confissão de dívida
Contribuinte: MANOEL VIDAL PINHEIRO
Credor: Município de São Jorge do Ivaí - Pr

Objeto: Termo de Confissão de Dívida
Número de parcelas: 4 (quatro)
Valor das parcelas: R\$ 56,17; R\$ 50,24; R\$ 49,12; R\$ 63,50
Valor total do débito: R\$ 219,03
Objeto específico: Parcelamento de taxas e IPTU, exercícios 2010, 2011 e 2012
Fato gerador: Imóvel cadastro nº 1345
Data: 25/06/2012.

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
(EXTRATO P/ FINS DE PUBLICAÇÃO)
Objeto: Termo de Confissão de dívida
Contribuinte: CIRSO GANDA DE OLIVEIRA
Credor: Município de São Jorge do Ivaí - Pr

Objeto: Termo de Confissão de Dívida
Número de parcelas: 6 (SEIS)
Valor das parcelas: R\$ 150,20; R\$146,23; R\$ 175,68; R\$ 172,39; R\$ 167,75 e R\$164,31
Valor total do débito: R\$ 976,56
Objeto específico: Parcelamento de taxas e IPTU, exercícios 2010, 2011 e 2012
Fato gerador: Imóvel cadastro nº 1154
Data: 26/06/2012.

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
(EXTRATO P/ FINS DE PUBLICAÇÃO)
Objeto: Termo de Confissão de dívida
Contribuinte: CIRSO GANDA DE OLIVEIRA
Credor: Município de São Jorge do Ivaí - Pr

Objeto: Termo de Confissão de Dívida
Número de parcelas: 6 (SEIS)
Valor das parcelas: R\$ 173,97; R\$ 169,30; R\$ 203,32 R\$ 199,53; R\$194,24; R\$ 190,23
Valor total do débito: R\$ 1.130,59
Objeto específico: Parcelamento de taxas e IPTU, exercícios 2010, 2011 e 2012
Fato gerador: Imóvel cadastro nº 1156 e 1157
Data: 26/06/2012.

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
(EXTRATO P/ FINS DE PUBLICAÇÃO)
Objeto: Termo de Confissão de dívida
Contribuinte: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Credor: Município de São Jorge do Ivaí - Pr

Objeto: Termo de Confissão de Dívida
Número de parcelas: 6 (seis)
Valor das parcelas: R\$ 50,17; R\$49,72; R\$52,07; R\$51,69; R\$52,95; R\$ 51,98
Valor total do débito: R\$ 308,38
Objeto específico: Parcelamento de taxas e IPTU, exercícios 2010, 2011 e 2012
Fato gerador: Imóvel cadastro nº 1933
Data: 28/06/2012.

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
(EXTRATO P/ FINS DE PUBLICAÇÃO)
Objeto: Termo de Confissão de dívida
Contribuinte: IZARA F. FORTI CAVICCHIOLI
Credor: Município de São Jorge do Ivaí - Pr

Objeto: Termo de Confissão de Dívida
Número de parcelas: 6 (SEIS)
Valor das parcelas: R\$ 269,14; R\$ 279,67; R\$ 259,05; R\$ 254,19; R\$ 250,89; R\$ 211,82
Valor total do débito: R\$ 1.524,76
Objeto específico: Parcelamento de taxas e IPTU, exercícios 2010, 2011 e 2012
Fato gerador: Imóvel cadastro nº 2400 e 2401
Data: 26/06/2012.

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
(EXTRATO P/ FINS DE PUBLICAÇÃO)
Objeto: Termo de Confissão de dívida
Contribuinte: ADOLFO AKIRA KOYAMA
Credor: Município de São Jorge do Ivaí - Pr

Objeto: Termo de Confissão de Dívida
Número de parcelas: 6 (SEIS)
Valor das parcelas: R\$ 78,68; R\$ 77,75; R\$ 76,25; R\$ 88,44; R\$ 86,92 e R\$ 128,46
Valor total do débito: R\$ 536,50
Objeto específico: Parcelamento de taxas e IPTU, exercícios 2010, 2011 e 2012
Fato gerador: Imóvel cadastro nº 784
Data: 25/06/2012.

Legislativo Municipal de Ourizona
RESOLUÇÃO Nº 003/2012

Sumula: "Fixa os subsídios dos Vereadores (as) para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências."
A mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal...

A Câmara de Vereadores de Ourizona - Estado do Paraná aprovou e, eu Presidente promulgo o seguinte Resolução:
Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores (as) para o mandato de 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados por esta Resolução.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.
Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Resolução poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGH ou outro que vier a substituí-lo.
Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:
I - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para os Vereadores (as)

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.
Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ourizona, 28 de junho de 2012.
ALAN FABRÍCIO NASKALLAH
Presidente

MANOEL AMADO NETO
1º Secretário.

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (07144) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº. 793/2012
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ APROVARÁ e o Poder Executivo Municipal sancionará o Programa "Cidade Digital", e dá outras providências.

O, Prefeito Municipal de Itaguajé, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaguajé, aprovou e eu sancionei e promulgarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Itaguajé, o Programa "Cidade Digital", visando oferecer através de redes sem fio Wi-Fi internet pública e gratuita a toda população do Município.

Art. 2º - A adesão ao "Cidade Digital" deverá ser feita através do Termo de Adesão, publicado no site www.Itaguajé.pr.gov.br

Art. 3º - Ao disponibilizar o programa "Cidade Digital" não fica a Prefeitura Municipal de Itaguajé obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switches, Hubs, dentre outros.

Art. 4º - Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador, Kit Wireless - Bridge, Conectores, Cabos e Antena Receptora), para ter acesso a internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Art. 5º - O Executivo, realizará a implantação gratuita do programa "Cidade Digital" de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana.

Art. 6º - Serão requisitos para acesso à rede:
- ser residente em Itaguajé;
- não ter pendência administrativa com a Municipalidade e os cofres públicos;
- possuir computador com Sistema Operacional Compatível - Windows 2000/XP / Vista, Mac OS ou Linux;
- possuir um Kit com bridge, cabo, conectores e antena de rede wireless compatível com a frequência 2.4 ghz ou 5.8 ghz

Art. 7º - A concessão do benefício previsto nesta Lei obedecerá o contido no Termo de Adesão, atingindo benefícios educacionais, sociais, saúde e tributário, compreendendo pessoa física e jurídica, como também todos imóveis de sua propriedade.

Parágrafo Único - Se houver inadimplência no pagamento dos tributos municipais, após a concessão e início da rede, o Poder Público Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

Art. 8º - O Regulamento próprio esta contido no Termo de Adesão que faz parte desta lei e as condições gerais para acesso dos usuários ao programa "Cidade Digital", assim como, será constituída uma Comissão Fiscalizadora para análise das situações impróprias decorrentes da utilização do mencionado programa.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal incluirá sempre no PPA na LDO e na LOA recursos para a expansão gradual da rede de WI-FI pública e gratuita, visando sempre alcançar o estabelecido no Artigo 5º.

Art. 10 - Excepcionalmente, o Executivo Municipal fica autorizado a suplementar todos os recursos necessários para iniciar a criação da rede wireless pública e gratuita de Itaguajé, neste exercício.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 29 de Junho 2.012
JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

LEI Nº. 792/ 2012.
SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELO LEI Nº 12.424/2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadoros do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação;

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 29 de Junho 2.012
JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

DECRETO Nº 001325/12 de 25 de Junho de 2012
Abro Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO e autorização contida na Lei Municipal nº 000849/11 de 24 de Dezembro de 2011.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
06 - SECRET. MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISM
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(150) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0119 - MATERIAL DE CONSUMO 38.500,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(290) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(308) 3.3.50.43.00.00.00.00.8.024-0001 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 6.650,00

Total Suplementação: 75.150,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
(710) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-0303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(300) 3.1.90.11.00.00.00.00.8.024-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.650,00
Total Anulação: 36.650,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

adm, 25 de Junho de 2012
VALDOMIRO CANEQUENS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.279.975/0001-42
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2012
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: GÁVEA COMÉRCIO DE BANDEIRAS E EMBALAGENS PLÁSTICAS E SERIGRAFIA LTDA.
CNPJ: 13.903.994/0001-06
ENDEREÇO: AVENIDA DAS FLORES DA CUNHA, 1953
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÕES DE BANDEIRAS E CAPAS EM NAPA TIPO BAGUN.

VALOR GLOBAL: R\$7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Uniflor, 25 de junho de 2012.
ANTONIO ZANCHEFF NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012
Sistema Registro de preço.

Tipo - Menor preço.
Objeto - registro de preços para aquisição de cartuchos de diversos modelos para impressoras utilizadas em departamentos desta municipalidade. (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de encerramento até às 13:30 horas do dia 17/07/2012
Data e Horário de abertura às 14:30 horas do dia 17/07/2012
Local : Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 - Prefeitura Municipal de Florai, Estado do Paraná.

Informações: O edital e seus anexos estão a disposição no endereço acima, telefone 44 3242 1292 (Luz Fagan)
Florai (Pr), 29 de Junho de 2012.
Edson Luiz Ratti
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edson Luiz Ratti, ratifica a DISPENSA de licitação nº. 100/2012, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2012
Contratada: LEPAVI CONTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF: 73.448.664/0001-91
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM USINAGEM DE MASSA ASFALTICA PARA UTILIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DO DISTRITO.
Valor: R\$ 7.800,00
Data da Assinatura: 28 de junho de 2012.
Dotação orçamentária: 05011545200052018
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 de junho de 2012.
EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2012
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2012

CONTRATANTE: Município de Florai - Estado do Paraná - com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ: 75.731.000/0001 - 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções - Edson Luiz Ratti - portador da cédula de identidade RG: 3.011.145-1/Pr e do CPF: 442.460.139-00.
CONTRATADA: Lepavi Construções Ltda. CNPJ: 73.448.664/0001-91.
DOMICÍLIO: Avenida Tiradentes, 1180 - SL 07-D - Zona 01 - CEP: 87.013.260 - Maringá - Pr.

OBJETO: SERVIÇOS DE USINAGEM DE MASSA ASFALTICA, para ser utilizada nas ruas e avenidas deste município, conforme dispensa de licitação nº 100/2012, homologada em 28/06/2012.
VALOR TOTAL: R\$7.800,00 (sete mil oitocentos reais) cujo pagamento correrá à conta de recursos específicos, discriminados no contrato original.
FATURAMENTO: Deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede da contratante.
APLICAÇÃO DE MULTA: Art. 87, Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em: 31.12.2012.

FORO: Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná - Florai, 29 de junho de 2012.

Edson Luiz Ratti
Prefeito Municipal
Lepavi Construções Ltda
Giuseppe Legaj Junior - CPF: 527.682.799-00

CONTRATANTE CONTRATADA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edson Luiz Ratti, ratifica a DISPENSA de licitação nº. 100/2012, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 101/2012
Contratada: LAERCIO MANCUZO - ME CPF/MF: 79.351.011/0001-76
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE FOGÕES E GELADEIRAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.
Valor: R\$ 6.500,00
Data da Assinatura: 29 de junho de 2012.
Dotação orçamentária: 05011545200052073
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 dias do mês de Junho de 2012
EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 22/2012
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:
Conceder a Servidora Pública Municipal: MARTA APARECIDA PEDRONI PIMENTEL, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA, desta municipalidade, LICENÇA - PRÊMIO, referente o período aquisitivo de 1992 a 1997, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período frutivo de 25 de Junho de 2012 a 22 de Setembro de 2012, sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de 23 de Setembro de 2012.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 29 de Junho de dois mil e doze.
EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

ROSELI AP. LETTE MOLINA
Departamento de pessoal
LEI Nº 1255/2012

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a proceder a alienação de imóveis urbanos no Distrito de Nova Biliac, Município de Florai, Estado do Paraná, como especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos imóveis urbanos localizados no Distrito de Nova Biliac, Município de Florai, Estado do Paraná; abaixo relacionados:

LOTE L1, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 256,14 M2; LOTE L2, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 234,50 M2, AMBOS SUBDIVISÃO DA ÁREA PM 3 REMANESCENTE I.

LOTE L1, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 208,70 M2; LOTE L2, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 234,50 M2; LOTE L3, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 171,00 M2; LOTE L4, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 171,00 M2; LOTE L5, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 207,00 M2; LOTE L6, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 198,05 M2; LOTE L7, DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA DE 163,65 M2; LOTE L2, DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA DE 167,50 M2; LOTE L3, DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA DE 161,75 M2; LOTE L4, DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA DE 161,75 M2; SUBDIVISÕES DO LOTE Nº 283-C-1;

LOTE L1, COM ÁREA DE 172,00 M2; LOTE L2, COM ÁREA DE 172,00 M2; LOTE L3, COM ÁREA DE 172,00 M2; LOTE L4, COM ÁREA DE 172,00 M2; LOTE L5, COM ÁREA DE 172,00 M2; LOTE L6, COM ÁREA DE 172,00 M2; LOTE L7, COM ÁREA DE 280,20 M2; LOTE L8, COM ÁREA DE 220,00 M2; LOTE L9, COM ÁREA DE 170,00 M2; LOTE L10, COM ÁREA DE 230,00 M2; LOTE L11, COM ÁREA DE 385,00 M2; SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 197-C-8/197-C-9/197-C-3-A-1.

LOTE L1, DA QUADRA Nº 03, COM ÁREA DE 184,20 M2; LOTE L2, DA QUADRA Nº 03, COM ÁREA DE 175,10 M2; LOTE L3, DA QUADRA Nº 03, COM ÁREA DE 173,65 M2; LOTE L4, DA QUADRA Nº 03, COM ÁREA DE 305,34 M2; SUBDIVISÃO DA ÁREA PM I.

Art. 2º - Fica por força desta Lei, condicionado que o imóvel a ser alienado, especificados no Art. 1º, deverá ser destinado a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal, para atender pessoas de renda de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, Modalidade Imóvel na Planta, através da Caixa Econômica Federal, do empreendimento habitacional denominado "Residencial Nova Biliac".

Art. 3º - Considerando a destinação e finalidade, cada família poderá adquirir somente um imóvel, para cumprimento do estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Havendo o desvio da finalidade previsto no artigo 2º, o imóvel retornará ao município de Florai, Estado do Paraná.

Art. 5º - Fica os mutuários, participantes do Programa Minha Casa Minha Vida, isentos do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU sobre a área do imóvel adquirido, até que ocorra a construção, e a entrega das unidades habitacionais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1210/2011, de 15 de Junho de 2011, entrando esta lei em vigor nesta data.

Paço Municipal de Florai, Estado do Paraná, aos 29 dias do Mês de Junho de 2012.

EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 453-1287 - CEP 87.600-000

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PARANACITY, situado na Rua Pedro Paulo Venério, 1022, em Paranacity, Estado do Paraná, CNPJ 76.970.334/0001-50, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. MÁRIO SHIDEU YAMAMOTO, portador da cédula de identidade R.G. nº 682.242-8, CPF nº 012.669.269-68, e a empresa TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA, CNPJ 08.898.134/0001-83, localizada na Rua Apucarana, 154, sala 02, Centro, Santa Fé-PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por ORIDES CAROLINO, brasileira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.376.829-8, CPF nº 608.708.779-68, residente na Rua Miekio Silva, 357, Maringá-PR, afirmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 22/09/2010, protocolo nº 058/2010, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, visando a execução de 10.620,37 m² de Recapeamento Asfáltico em Vias do perímetro urbano do Município de Paranacity, pelo prazo de 90 (noventa) dias, vigorando até 02 de setembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As demais cláusulas constantes do contrato inicial permanecem inalteradas, devendo as partes contratantes cumpri-las integralmente sob pena de aplicação das penalidades legais.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranacity, Estado do Paraná, 01 de junho de 2012.
MUNICÍPIO DE PARANACITY
MÁRIO SHIDEU YAMAMOTO
CONTRATANTE
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
RG André Luiz Moron
RG

DECRETO Nº 151/2012
Data: 28 DE JUNHO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MÁRIO SHIDEU YAMAMOTO, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº 1.856 de 14/12/2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil, reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: Data, Descrição, Valor. Row 1: 09.02.12.365.0018.2048 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS E EDUCAÇÃO INFANTIL - R\$ 69.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior fica cancelada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: Data, Descrição, Valor. Row 1: 09.02.12.365.0018.2048 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS E EDUCAÇÃO INFANTIL - R\$ 69.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2012.

Mário Shideu Yamamoto
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PARANACITY, situado na Rua Pedro Paulo Venério, 1022, em Paranacity, Estado do Paraná, CNPJ 76.970.334/0001-50, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. MÁRIO SHIDEU YAMAMOTO, portador da cédula de identidade R.G. nº 682.242-8, CPF nº 012.669.269-68, e a empresa TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA, CNPJ 08.898.134/0001-83, localizada na Rua Apucarana, 154, sala 02, Centro, Santa Fé-PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por ORIDES CAROLINO, brasileira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.376.829-8, CPF nº 608.708.779-68, residente na Rua Miekio Silva, 357, Maringá-PR, afirmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 12/11/2010, protocolo nº 065/2010, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, visando a execução de 11.253,54 m² de Recapeamento Asfáltico em Vias do perímetro urbano do Município de Paranacity, pelo prazo de 06 (seis) meses, vigorando até 10 de agosto de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As demais cláusulas constantes do contrato inicial permanecem inalteradas, devendo as partes contratantes cumpri-las integralmente sob pena de aplicação das penalidades legais.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranacity, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2012.

MUNICÍPIO DE PARANACITY
MÁRIO SHIDEU YAMAMOTO
CONTRATANTE
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
RG André Luiz Moron
RG

DECRETO Nº 140/2012

SÚMULA: Institui Comissão Permanente de Licitação Pública e nomeia Pregoeiro para o ano de 2012.

O Senhor ANTONIO ZANCHETTI NETTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 72, e pela alínea "I" do inciso II do Art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Com fundamento no "Caput" Art. 51 da Lei Federal 8666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

RESOLVE
Art. 1º - INSTITUIR Comissão Permanente de Licitação Pública com finalidade de processar e julgar as habilitações e propostas decorrentes de licitação, em todas as modalidades, realizadas pelo Município de Uniflor e NOMEAR para compor a referida Comissão os seguintes Membros:

- Presidente - Hugo Danilo M. da Silva
Membro - Neymar Ulisses Ferrari
Membro - Miguel Ornelas
Suplente - Márcia Cristina Gati

Art. 2º - Fica designado para exercer a função de Pregoeiro, o funcionário Hugo Danilo Machado da Silva RG nº 8.232.970-6/PR, sendo que os membros da Comissão de Licitação serão os componentes da equipe de apoio do Pregoeiro.

Art. 3º - Os nomeados desempenharão suas funções até 31 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e doze (25/06/2012).

Antonio Zanchetti Netto
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44\*\*3313 10 90 - FAX: 44\*\*3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF: 14 - Pregão 5/2012

O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, o Senhor CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designada através da Portaria de nº 010/2012 de 2012, destinada a abrir e julgar as Propostas de Preços pertinentes a 14 - Pregão 5/2012, a qual autoriza o Poder Executivo em, Contratação de empresa para Reforma do Prédio do Posto de Saúde do Município de Santa Inês.

RESOLVE
HOMOLOGAR o resultado da licitação mencionada e em consequência, ADJUDICAR à Proponente vencedora a firma:

Table with 3 columns: Vencedores/Valor, Valor. Row 1: MOLINARI ENGENHARIA LTDA - 62.765,45

Santa Inês, 11 de junho de 2012

CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR
PORTARIA Nº. 03/2012

O SENHOR FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:
Conceder ao Sr. JOSÉ MAURO CAETANO, Servidor(a) Público(a) da Câmara Municipal de Atalaia, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 01/07/2012 à 31/07/2012.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, 26 dias do mês de junho do ano de 2012.

Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

DECRETO Nº1327, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Estabelece o cronograma de ações do Município de Presidente Castelo Branco para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Valdomiro Canegundes de Souza Prefeito do Município do Presidente Castelo Branco no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em conformidade às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Presidente Castelo Branco o seguinte cronograma de ações:

Table with 3 columns: Ações, Início, Conclusão. Row 1: Reconhecimento, mensuração e evidenciamento dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas. 02/05/12 31/12/12

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta compreendendo o Poderes Executivo e Legislativo e Administrações Indiretas do poder público municipal.

Art. 3º Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ao qual estiver jurisdicionado), dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes, deverá ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Presidente Castelo Branco, 29 de Junho de 2012.

Valdomiro Canegundes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1328/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação em cargo em comissão na forma que se especifica:

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Art. 1º - Nomear a partir de 04 de julho de 2012, a Senhora MARINES BORGES DA ROCHA FASSINA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.020.877-6 SSP/PR, e do CPF 020.879.269-48, para o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, símbolo CC-2, com vencimentos estabelecidos em lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Pres. Castelo Branco, 29 de junho de 2012.

Valdomiro Canegundes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

LEI Nº 840/2012, 28 DE JUNHO DE 2012.

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELO LEI Nº 12.424/2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito do Município de INAJÁ, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadoras do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 3º - Será efetuado aporte financeiro municipal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por beneficiário, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá-PR, 28 de junho de 2012.

ALCIDES ELIAS FERNANDES
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE INAJÁ - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2012 - MENOR PREÇO POR ITEM, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de Serviços de Solda e Borracharia destinado ao atendimento do Departamento de Obras do Município de Inajá, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

DO VALOR MÁXIMO POR ITEM: O TOTAL DA PROPOSTA POR ITEM NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO SEGUINTE VALOR:

- ITEM 01 - SERVIÇO DE SOLDAS - R\$ 44,00/HORA
ITEM 02 - SERVIÇO DE BORRACHARIA - R\$ 44,00/HORA

ENTREGA DE ENVELOPES
OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ AS 09:45 HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2012.

DATA ABERTURA
A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE JULHO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ.

Qualquer informação referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Inajá, Av. Antonio Veiga Martins-80 centro ou através do telefone (44) 34401221.

DECRETO Nº 033 de 28 de JUNHO de 2.012

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito do Município de INAJÁ, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETA:
ARTIGO 1º - Conforme eleição realizada no dia 17 de junho de 2012, fica nomeado os membros do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inajá, com mandato de 03 anos, Conforme segue:

- KATIA SALVADOR GONCALVES
- VALDIR ELIAS FERNANDES
- BRUNA FRANCISCO DE JESUS
- MONICA GOBI ZANELLA
- NELSON JESUS DE SOUZA

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, 28 DE JUNHO DE 2012

ALCIDES ELIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Lei nº 839/2012, de 28 de junho de 2012.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 705/2007, de 15/05/2007, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Inajá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1.º O Art. 3.º da Lei n.º 705/2007, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3.º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente de que trata a Lei n.º 600/2002 e suas alterações, o Cargo de Controlador Interno, subordinado ao Diretor do Sistema de Controle Interno, símbolo CC-1, de acordo com a seguinte especificação dada pela Lei nº 815/2011, de 29 de agosto de 2011:"

Table with 4 columns: GRUPO OCUPACIONAL, CARGO, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA. Row 1: Profissional, Controlador Interno, 06, 30

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE INAJÁ, 28 de junho de 2012.

ALCIDES ELIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 841/2012 de 28 DE JUNHO DE 2012

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores e Chefes ou equivalentes de Departamentos, do Município de Inajá, para a próxima gestão Administrativa e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio de Prefeito Municipal, para a próxima gestão administrativa (2013 a 2016) fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito e Diretores, ou equivalentes de departamentos da Administração Direta e Indireta, para a próxima gestão administrativa (2013 a 2016), ficam fixados em parcelas únicas, nos valores mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O subsídio chefes de divisões, ou equivalentes de departamentos da Administração Direta e Indireta, para a próxima gestão administrativa (2013 a 2016), ficam fixados em parcelas únicas, nos valores mensais de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais do INPC/IBGE, estabelecidos para os demais servidores públicos do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2012

ALCIDES ELIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 049/2012

JAIRO AUGUSTO PARRON, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

Table with 3 columns: NOME, PERÍODO/AQUISIÇÃO, PERÍODO/GOZO. Row 1: Ademir Matias de Oliveira, 01/07/11 à 01/07/12, 02/07/12 à 31/07/12

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, 27 de junho de 2012.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

CAMILO BIANCHINI COSSITTO
DIRETOR DEPTO ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Jairo Augusto Parron, e a pessoa Jurídica resolve aditar o Contrato nº. 16/2012, com base no Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Table with 3 columns: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 16/2012, Descrição, Valor. Row 1: ELETRICOS LTDA - CNPJ. 10.663.982/0001-55 - 3,5 e 3,2 do Contrato, passando respectivamente o prazo de Vigência de 120 (cento e vinte) dias para 210 (duzentos e dez) dias e o prazo de Execução de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Itaguajé, 19 de Junho de 2012.

JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

LEI Nº 1254/2012
SÚMULA: ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORAI PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1.º Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 165.900,00 (Cento e Sessenta e cinco mil e novecentos reais) destinados a reformar as seguintes dotações orçamentárias.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items for Department of Administration and Planning, Education, Culture, Sport and Laser, and Health and Sanitation.

Art. 2.º Como recursos para atender o disposto no artigo primeiro, serão utilizados dos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, sendo:

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items for Department of Administration and Planning, Urbanism, and Education, Culture, Sport and Laser.

Art. 3.º Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a alteração dos anexos do PPA e da LOA, a fim de compatibilizar a referida despesa criada no Art. 1.º

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 29 de junho de 2012.
EDSON LUZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 75/2012

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORAI PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Municipal nº 1254/2012, datado de 29 de junho de 2012.

DECRETA:

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items for Department of Administration and Planning, Urbanism, and Education, Culture, Sport and Laser.

Art. 2.º Como recursos para atender o disposto no artigo primeiro, serão utilizados dos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, sendo:

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items for Department of Administration and Planning, Urbanism, and Education, Culture, Sport and Laser.

Art. 3.º Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a alteração dos anexos do PPA e da LOA, a fim de compatibilizar a referida despesa criada no Art. 1.º

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 29 de junho de 2012.
EDSON LUZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Legislativo Municipal de Ourizona

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, artigo 34, inciso VII e VII, da Lei Orgânica Municipal e artigos 115, inciso X e artigo 140, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourizona/Pr, resolve propor a seguinte Decreto Legislativo:

A Câmara de Vereadores de Ourizona - Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1.º - Os subsídios dos Vereadores (as) para o mandato de 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados por este Decreto Legislativo.
Art. 2.º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.
Art. 3.º - Os subsídios fixados neste Decreto poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.
Art. 4.º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2013 serão de:
I - R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), para o Prefeito Municipal;
II - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para o Vice-Prefeito;
III - R\$ 2.531,00 (dois mil e duzentos reais), para os Secretários Municipais.
Art. 5.º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos neste Decreto, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.
Art. 6.º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 7.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Ourizona, 28 de junho de 2012.
ALAN FABRÍCIO NASRILAH
Presidente
MANOEL AMADO NETO
1.º Secretário

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033

DECRETO Nº 740/2012

SÚMULA - Estabelece o Cronograma de Ações no Município de Colorado para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Decreta:
Art. 1.º - Fica estabelecido para o Município de Colorado o Cronograma de Ações de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2.º - O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois e doze.
Marcos José Consalter de Mello, Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP
PORTARIAS Nº 406/2011 E Nº 828/2012 - STN
Poder Executivo e Legislativo

Table with columns: ITEM, PROCEDIMENTOS, REALIZADO (0 A 100%), PREVISTO ATÉ 12/2014 (MM/AAAA). Lists various accounting procedures and their implementation status.

Colorado, 29 de junho de 2012.
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal
Wanderlei Bispo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Carmo Ferraz
Controlador Interno Prefeitura/RPPS
Cely Regina Barcelos
Controlador Prefeitura/RPPS

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562 - Jardim Progresso - Cx. P. 23 - Fone/Fax: (44) 3258-1180

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2012

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia SAMAE, dispensa a licitação, com fundamentos no artigo 24, caput, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Um Coletor de dados - Motorola ES400 Bluetooth, teclado QWERTY WIN MOBILE 6.5, uma capa de proteção para Coletor Motorola ES400 e uma Impressora Portátil - ZEBRA RW420 bluetooth com carregador de bateria USB.

Justificativa: Anexo ao Ato de Dispensa 20/2012.
Pres. Castelo Branco - PR, 29 de Junho de 2012.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
DIRETOR DO SAMAE

PORTARIA Nº 02/2012

Anula licitação na modalidade de convite, autuada sob o nº 01/2012, bem como todos os atos administrativos praticados em decorrência do certame.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada a licitação na modalidade de convite, autuada sob o nº01/2012, bem como todos os atos administrativos praticados em decorrência do certame, haja vista a inobservância ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Presidente Castelo Branco, 02 de maio de 2012.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Diretor do SAMAE

Prefeitura Municipal de Paranapoema

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Inexigibilidade/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2012

Ratifico a Inexigibilidade Nº 03/2012 com base na Lei Municipal Nº 135/92, que Oficializou o MEDEIROS E MEDEIROS - Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa MEDEIROS E MEDEIROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, firma inscrita pelo CNPJ sob nº 14.906.032/0001-65, no valor de R\$ 8.880,00 (seis mil e oitocentos e oitenta reais), sendo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PSF, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Paranapoema, 27 de junho de 2012.
JOCELINO FRANCISCO DA COSTA
Prefeito Municipal

Inexigibilidade/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2012

Ratifico a Inexigibilidade Nº 03/2012 com base na Lei Municipal Nº 135/92, que Oficializou o CLÍNICA SOBERANA - Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA SOBERANA S/S LTDA, firma inscrita pelo CNPJ sob nº 08.933.257/0001-08, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte reais), sendo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Paranapoema, 27 de junho de 2012.
JOCELINO FRANCISCO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2012

JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 427/2011 de 20/05/11.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Municipal Kleber Junior Marques dos Santos, Portador do CPF nº 689.651.099-49, pertencente ao quadro próprio na função de Auxiliar de Tesouraria desta Municipalidade, para responder pelo Sistema Informatizado de Cadastro e Registro do Cemitério Municipal de Paranapoema, para realizar o registro de óbito e manter atualizado o sistema e ainda emitir as guias de sepultamento do mesmo, e outras atividades pertinentes.

Art. 2º - Com fulcro no parágrafo 7º do Artigo 49 da Lei acima mencionada, fica concedido a esse servidor o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da sua categoria, retroativo a 01 de junho de 2012.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 100/2011 de 13/09/12, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 25 de Junho de 2012.

JOCELINO FRANCISCO DA COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 448/2012
Data: 25/06/2012

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido REPOSIÇÃO SALARIAL aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em 6,0% (seis por cento), a ser deduzido, das perdas acumuladas desde 2008.

Art. 2º - O mesmo dispositivo do artigo 1º aplica-se aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município, e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Junho de 2012.

JOCELINO FRANCISCO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2012

SÚMULA: Nomeia o Sr. LUIZ ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de DIRETOR DE AGRICULTURA, e dá outras providências.

JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º - Nomeia o Sr. LUIZ ALVES DOS SANTOS, Matrícula nº 0701, inscrito no CPF nº 523.025.809-82 e C.I. RG nº 3.851.682-5 - SSP/PR, para exercer cargo comissionado de DIRETOR DE AGRICULTURA, subordinado a SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, previsto no artigo 28, Capítulo VII, da Lei Municipal nº 427/2011, de 20/05/2011, símbolo CC-3, e vencimentos mensais previsto no Anexo Tabela de Vencimentos dos Servidores Comissionados da mencionada Lei, com efeito retroativo a partir de 01 de Junho de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 21 de Junho de 2012.

JOCELINO FRANCISCO DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praca José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122

CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 - E-MAIL: contabilidade\_atalaia@yahoo.com.br

Estado do Paraná

LEI Nº 0986/2012

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL REGULAMENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 459/2009, DE 25 DE MARÇO DE 2.009 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, NILSON APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar especificamente do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, como Entidade Organizadora/Executora mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo constituir contrapartida física e/ou financeira, com o objetivo de garantir a construção de unidades habitacionais, para atendimento aos municípios que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Programa.

Artigo 2º - Os projetos de habitação rural serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias e/ou os Departamentos Municipais ligados à Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e/ou outras a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

Artigo 3º - Os valores referentes à contrapartida financeira e/ou física relativos a cada unidade integradas pelo Poder Público Municipal será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ressarcidos pelos beneficiários em 50 (cinquenta) parcelas iguais e sem acréscimo, mediante pagamentos mensais junto à conta do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, permitindo a viabilização para produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deliberará sobre as condições do ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo 2º - Caso a contrapartida seja aportada pelo próprio beneficiário não haverá ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2012.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0094/2012

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Designar os senhores IRINEU BATISTA DE SOUZA, VALMIR ROGÉRIO LODDI e RUBENS JOSÉ DA SILVA, para sob a presidência do primeiro e secretário do último, comporem a Comissão Especial de avaliação, para fins de alienação, em regular processo de licitação na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, os seguintes bens móveis inservíveis:

Table with columns: ITEM, OBJETO DA AVALIAÇÃO. Lists items for auction including vehicles and equipment.

Ficando, nomeado servidor, autorizado a expedir o correspondente edital.

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia-Pr, em 28 de Junho de 2012.
NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 058/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: ALGE T ELETRÔNICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA ME

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28 de junho de 2012.

Foro: Comarca de Mandaguáçu-PR.

Ourizona-PR, 28 de junho de 2012.

JAMILSON MARCOS DONASAN  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

LEI Nº 615/2012 - 28/06/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juraci Paes da Silva, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, passivos, nominal e constantes, relativas à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizarão o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estimado, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Proposta do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimento, às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para a ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS. Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamento pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançantes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, serão delimitadas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º a 4º, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agrícolas; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, deverão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma financeiro das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido, no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento, de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2012.

JURACI PAES DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (41) 3254-1122  
CNPJ/ME: 75.731.018/0001-62 - E-MAIL: contabilidade\_atalaia@yahoo.com.br  
Estado do Paraná

EDITAL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012. REGISTRO DE PREÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO PREGOIRO DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 0002/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, COMUNICA AOS INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENT

Nova Esperança, Sábado, 30 de Junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS FIRMADO EM 24 DE DEZEMBRO DE 2009

O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público...

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da apuração de valores pagos a menor

I) As parcelas vincendas da dívida do TERMO DE PARCELAMENTO firmado em 24 de dezembro de 2009...

Table with columns: Mês/Ano, Diferença, Índice atualização IPCA, Valor atualizado, Valor pago, Diferença paga a menor.

Fonte: PCA - www.pcaat.gov.br

II) No QUADRO a seguir apresentamos a atualização do valor originário expolitado no QIARD...

Table with columns: Mês/Ano, Diferença, Índice atualização IPCA, Valor atualizado, Valor pago, Diferença paga a menor.

Fonte: PCA - www.pcaat.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Do pagamento, e outras condições

I) O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA - PR confessa e declara ser devedor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL...

II) Ao presente TERMO ADITIVO, aplica-se, no que couber, o contido nas Cláusulas do TERMO DE PARCELAMENTO...

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicidade

O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por órgão oficial do município...

CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

I) Para dirimir qualquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente TERMO ADITIVO...

II) Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Jardim Olinda - PR, 28 de junho de 2012.

JURACI PAES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

SIVALDO LOPES FERREIRA Representante Legal da União dos Contribuintes

Testemunhas: Nome: LUIS RENATO VAZ CPF: 664.985.339-53 Assinatura: [assinatura]

Nome: SERGIO SIMÃO DA SILVA CPF: 072.684.448-04 Assinatura: [assinatura]

LEI Nº 613/2012 DE 28/06/2012

ALTERA A LEI Nº 531/2009 (PPA 2010-2013), A LEI Nº 573/2011 (LDO 2012), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI Nº 591/2011 (LOA 2012) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 531/2009...

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 573/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 591/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Subitem 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Suplementação: 184.000,00

Art. 5º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação

Receita: 2.4.7.2.99.99.06.00. Fone: 31738 184.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 614/2012 DE 28/06/2012

ALTERA A LEI Nº 601/2012 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AU... FINANCIADO COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA COMARCA DE PARANACITY - CODICRAD

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 601/2012...

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 573/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 591/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Subitem 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Suplementação: 18.000,00

Art. 5º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Retenção 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Redução: 18.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 612/2012 DE 28/06/2012

ALTERA A LEI Nº 531/2009 (PPA 2010-2013), A LEI Nº 573/2011 (LDO 2012), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI Nº 591/2011 (LOA 2012) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 531/2009...

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 573/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 591/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Subitem 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Suplementação: 16.000,00

Art. 5º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Retenção 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Redução: 16.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 611/2012 DE 20/06/2012

ALTERA A LEI Nº 531/2009 (PPA 2010-2013), A LEI Nº 573/2011 (LDO 2012), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI Nº 591/2011 (LOA 2012) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 531/2009...

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 573/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 591/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Subitem 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Suplementação: 27.000,00

Art. 5º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Retenção 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Redução: 27.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 610/2012 DE 20/06/2012

ALTERA A LEI Nº 531/2009 (PPA 2010-2013), A LEI Nº 573/2011 (LDO 2012), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI Nº 591/2011 (LOA 2012) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 531/2009...

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 573/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 591/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Subitem 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Suplementação: 129.000,00

Art. 5º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Retenção 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Redução: 129.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 609/2012 DE 20/06/2012

ALTERA A LEI Nº 531/2009 (PPA 2010-2013), A LEI Nº 573/2011 (LDO 2012), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI Nº 591/2011 (LOA 2012) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 531/2009...

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 573/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 591/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Subitem 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Suplementação: 129.000,00

Art. 5º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Retenção 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Redução: 129.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 608/2012 DE 20/06/2012

ALTERA A LEI Nº 531/2009 (PPA 2010-2013), A LEI Nº 573/2011 (LDO 2012), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI Nº 591/2011 (LOA 2012) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 531/2009...

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 573/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 591/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei...

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Subitem 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Suplementação: 129.000,00

Art. 5º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Retenção 05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.00.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

05.000.15.451.0141.1.010. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEDU

408 - 4.4.90.51.00.00.0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Redução: 129.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 607/2012 DE 20/06/2012

ALTERA A LEI Nº 531/2009 (PPA 2010-2013), A LEI Nº 573/2011 (LDO 2012), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI Nº 591/2011 (LOA 2012) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela







Nova Esperança, Sábado, 30 de Junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Praça João Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87430-000 - F: (41) 3254-1122
CNPJ: 07.751.018/0001-02 - E-MAIL: contabilidade\_atalaia@yahoo.com.br
LEI Nº 0981/2012
de 26 de Junho de 2012

Inclui a ação no PPA/2010-2013. Inclui prioritária na LDO/2012, fica incluída a prioridade a seguir especificada no anexo de Prioridades e Aprova e o Prefeito Municipal, Plurissintetico e seguinte:
LEI
A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Plurissintetico e seguinte:

Projeto Atividade Elemento Descrição Fonte R\$
02 02.01 GABINETE DO PREFEITO 0,000 1.000,00
02.02 02.01.04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR 0,000 1.000,00

Art. 27 Na Lei Municipal nº 0942/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluída a prioridade a seguir especificada no anexo de Prioridades e Aprova e o Prefeito Municipal, Plurissintetico e seguinte:
LEI
A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Plurissintetico e seguinte:

Projeto Atividade Elemento Descrição Fonte R\$
04 04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 0,000 2.000,00
04.001.01.121.0002.2.016 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 0,000 2.000,00

Art. 47 Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização dos previstos no Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:
11 - Considerar-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:
I - os resultados de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizada em lei, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Projeto Atividade Elemento Descrição Fonte R\$
02 02.01 GABINETE DO PREFEITO 0,000 1.000,00
02.02 02.01.04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR 0,000 1.000,00
02.02.02.01.04.122.0002.2.003 SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO 0,000 2.000,00

Art. 57 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia - PR, em 26 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 40 - Centro - Telef: (41) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2012
RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 064/2012 - P.M.I. NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8666 Art 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se reflitam a paridade do mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que passa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/E de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA CENTRALFUGA DE ROUPAS PARA O PETI ( PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL).
EMPRESA: COMERCIAL DE MOVEIS ADLINDEN LTDA
VALOR CONTRATADO: R\$ 300,00 - (TREZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.003.08.244.0017.2.804 44.90.52.00.00
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
LOCAL E DATA: INAJÁ, 26 DE JUNHO DE 2012

PREFEITO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2012
RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 065/2012 - P.M.I. NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8666 Art 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se reflitam a paridade do mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que passa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/E de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O POSTO DE SAÚDE CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.
EMPRESA: CARLOS ROBERTO DE CAMARGO & CIA LTDA
VALOR CONTRATADO: R\$ 996,76 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.002.10.301.0016.2.905 33.90.30.00.00
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
LOCAL E DATA: INAJÁ, 27 DE JUNHO DE 2012

PREFEITO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2012
RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 066/2012 - P.M.I. NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8666 Art 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se reflitam a paridade do mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que passa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/E de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O POSTO DE SAÚDE CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.
EMPRESA: CARLOS ROBERTO DE CAMARGO & CIA LTDA
VALOR CONTRATADO: R\$ 996,76 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.002.10.301.0016.2.905 33.90.30.00.00
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
LOCAL E DATA: INAJÁ, 27 DE JUNHO DE 2012

PREFEITO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2012
RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 067/2012 - P.M.I. NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8666 Art 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se reflitam a paridade do mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que passa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/E de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O POSTO DE SAÚDE CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.
EMPRESA: CARLOS ROBERTO DE CAMARGO & CIA LTDA
VALOR CONTRATADO: R\$ 996,76 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.002.10.301.0016.2.905 33.90.30.00.00
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
LOCAL E DATA: INAJÁ, 27 DE JUNHO DE 2012

PREFEITO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2012
RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 068/2012 - P.M.I. NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8666 Art 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se reflitam a paridade do mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que passa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/E de 1998).

OBJETO DA LICITAÇÃO - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PERICAM BENS PARA BENEFÍCIOS PARA O SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.
Ata referente à Abertura e Julgamento nº 16/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º - Fica em vigor a partir de 2012, para a abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços referidos no Processo Licitatório nº 16/2012 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL. O objeto do presente processo é a aquisição de bens e serviços para a manutenção do PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR (PAO DE SAL E FAIXAS DOÇES E LANCHES).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 4º - Fica em vigor a partir de 2012, para a abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços referidos no Processo Licitatório nº 16/2012 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL. O objeto do presente processo é a aquisição de bens e serviços para a manutenção do PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR (PAO DE SAL E FAIXAS DOÇES E LANCHES).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 23º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 24º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 25º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 26º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 27º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 28º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 29º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 30º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 31º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 32º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 33º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 34º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 35º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 36º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 37º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 38º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 39º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 40º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 41º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 42º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 43º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 44º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 45º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 46º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 47º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 48º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 49º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 50º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 51º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 52º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 53º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 54º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 55º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 56º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 57º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 58º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 59º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 60º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 61º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 62º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 63º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 64º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 65º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 66º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 67º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 68º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 69º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 70º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 71º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 72º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 73º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 74º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 75º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 76º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 77º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 78º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 79º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 80º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 81º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 82º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 83º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 84º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 85º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 86º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 87º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 88º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 89º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 90º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 91º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 92º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 93º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 94º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 95º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 96º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 97º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 98º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 99º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 100º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 101º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 102º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 103º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 104º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 105º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 106º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 107º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 108º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 109º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 110º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 111º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 112º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 113º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 114º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 115º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 116º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 117º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 118º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 119º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 120º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art. 121º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 06 de setembro de 2011

Art. 122º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paranapoema, 28 de junho de 2012

Art.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL Nº 014/2012

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO, constituída através da Portaria nº 036/2012, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1. Tomar público o Resultado Final do Concurso Público, aberto pelo Edital nº 05/2012, com a classificação obtida pelos candidatos, conforme a seguir especificado:

Table with 6 columns: Insc., Nome do Candidato, Nº Doc. Identidade, Data Nascimento, Total Pontos, Classificação. Row 1: 01.01 Elias Cavalcanti da Silva, 1.926.533, 05/09/51, 56,66, 1ª

Table with 6 columns: Insc., Nome do Candidato, Nº Doc. Identidade, Data Nascimento, Total Pontos, Classificação. Rows 1-10 listing candidates like Simone Azzolin da Costa, Mariana Mara Camilo, etc.

Table with 6 columns: Insc., Nome do Candidato, Nº Doc. Identidade, Data Nascimento, Total Pontos, Classificação. Rows 1-30 listing candidates like Jean Carlos do Carmo Rosada, Marcia Viana, etc.

1.1. Tomar público o resultado final e a classificação obtida pelo candidato portador de necessidades especiais.

Table with 6 columns: Insc., Nome do Candidato, Nº Doc. Identidade, Data Nascimento, Total Pontos, Classificação. Row 1: 03.15 Jean Carlos do Carmo Rosada, 9.627.807-1, 24/02/94, 93,33, 1ª

Ourizona, 27 de junho de 2012.

Arifnini Maridali Chiarato, Josiane Volpato, Rosângela Feitosa da Silva
Presidente, Membro, Secretária

EDITAL Nº 015/2012

A COMISSÃO ESPECIAL DE TESTE SELETIVO, constituída através da Portaria nº 036/2012, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tomar público o Resultado Final do Teste Seletivo, aberto pelo Edital nº 06/2012, com a classificação obtida pelos candidatos, conforme a seguir especificado:

Table with 6 columns: Insc., Nome do Candidato, Nº Doc. Identidade, Data Nascimento, Total Pontos, Classificação. Row 1: 02.01 Viviane de Almeida, 7.567.989-0, 06/06/86, 66,66, 1ª

Ourizona, 27 de junho de 2012.

Arifnini Maridali Chiarato, Josiane Volpato, Rosângela Feitosa da Silva
Presidente, Membro, Secretária



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradop@coloradopar.gov.br
coloradopar.com.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 048/2012
OBJETO: PAGAMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA TRATAMENTO DE HEPATOMEGALIA DA MUNÍCIPE CARENTE IRANI MARIA DOS SANTOS.

PROponente: INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA MARINGÁ S/S
CNPJ: 01.595.562/0001-98
VALOR: R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA MARINGÁ S/S.

Colorado - Pr, 25 de JUNHO de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 049/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA BLOQUEADA DE TÍBIA E PARAFUSOS PARA CIRURGIA DO MUNÍCIPE CARENTE DOUGLAS MESSIAS DA SILVA.

PROponente: SOIMED SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.482.736/0001-79
VALOR: R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente SOIMED SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Colorado - Pr, 28 de JUNHO de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 050/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE PROMOÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COLORADO

PROponente: DIABETES EXPRESS COM. DE PROD. DIABÉTICOS E AP ODONT. LTDA
CNPJ: 04.267.668/0001-50
VALOR: R\$ 916,00 (NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente DIABETES EXPRESS COM. DE PROD. DIABÉTICOS E AP ODONT. LTDA.

Colorado - Pr, 29 de JUNHO de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 043/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 3000 HORAS DA PA CARREGADEIRA DL200 - DOSAN DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: R\$ 4.115,24 (Quatro Mil Cento e Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CNPJ: 91.595.678/0005-43
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Colorado-Pr, 29 de Junho de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 244/2012
Concorrência: nº 004/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS PONTAL LTDA
Objetivo: DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE REVERSAO, CONSTANTE DA DESCRIÇÃO NO ANEXO I.
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Vigência: 60 meses
Colorado - PR, 25 de JUNHO de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 245/2012
Inexigibilidade: nº 043/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Contratada: ROMAC TÉCNICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Objetivo: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 3000 HORAS DA PA CARREGADEIRA DL200 - DOSAN DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Valor: R\$ 4.115,24 (Quatro Mil Cento e Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:
Ratificação / Homologação: 29/06/2012
Vigência: Imediato
Colorado - PR, 29 de Junho de 2012.

Table with 4 columns: Dotação, Departamento, Valor, Valor. Rows for Manut dos servicos urbanos de utilidade publica.

EXTRATO DE CONTRATO
Colorado - PR, 29 de Junho de 2012
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53
DECRETO Nº 37 DE 29/06/2012

Institui Cronograma de Execução das atividades a serem implementadas para o atendimento integral dos dispositivos constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda em conformidade com o que dispõe as Portarias números 828 e 231, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DECRETA:
Art. 1º - Fica definido o cronograma de ações para a implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Município de ITAGUAJÉ, consoante Anexo que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Paço Municipal de Itaguajé, aos vinte e nove dias do mês de Junho de 2012.

JATAGUAJÉ, 29 de Junho de 2012
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito Municipal

ANEXO
CRONOGRAMA DE AÇÕES DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS ADOTADOS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

1. Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos tributários ou não por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.

Table with 4 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS (2012, 2013, 2014). Row 1: 1.1. Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração dos créditos tributários ou não por competência, e a dívida ativa. Metodologia de reconhecimento de créditos tributários por competência. - 50% 100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Para os Créditos Tributários: Levantamento pela Procuradoria Jurídica da Entidade, junto à legislação tributária, em especial junto ao Código Tributário Municipal, identificando-se os tributos criados, com as respectivas bases de cálculo, alíquotas, além de situações relacionadas ao lançamento dos tributos, possibilitando, assim, o reconhecimento dos créditos tributários.

Averiguação pelo Departamento de Tributação, de que todos os tributos criados estão sendo devidamente lançados segundo as normas legais, assim como promovendo eventuais ajustes necessários, possibilitando, assim, não só o reconhecimento como a mensuração dos créditos tributários.

Elaboração de relatórios pelo Departamento de Tributação, dos lançamentos realizados, e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidência dos créditos tributários, por competência.

Revisão do cadastro de contribuintes, promovendo-se a sua atualização, com a identificação daqueles que continuam ativos e daqueles inativos, apurando-se, consequentemente, eventuais créditos tidos como inconsistentes, elaborando-se relatório e encaminhando-o ao Departamento de Contabilidade para que sejam promovidos os devidos ajustes nos demonstrativos contábeis da entidade.

Para os Créditos não Tributários
Adequação de rotinas de informações, entre os diversos Departamentos, para que possa, efetivamente, registrar os créditos não tributários. Havendo, portanto, o reconhecimento e a mensuração dos créditos não tributários.

Elaboração de relatórios pelo Departamento de Tributação, dos créditos realizados, e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidência dos créditos não tributários, por competência.

Para Dívida Ativa
Levantamento dos Créditos inscritos em Dívida Ativa pelo Departamento de Tributação, confrontando-os com a revisão geral do cadastro de contribuintes,

identificando-se eventuais créditos inscritos tidos por inconsistentes, ou mesmo ajustando os créditos a valor recuperável, ou ainda, propondo cancelamento dos créditos tidos como irrecuperáveis, promovendo-se, assim, a exata mensuração desses créditos por seu valor líquido de realização, ou seja, pelo produto final em dinheiro ou equivalente em dinheiro que se espera obter.

Adoção de mecanismos que efetivamente possa identificar a liquidez e certeza dos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa, em especial quanto aos créditos tributários, assim como que possa identificar o montante a ser considerado como ajuste de perdas da dívida, promovendo-se, assim, o reconhecimento dos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa.

Elaboração de relatórios mensais, pelo Departamento de Tributação, dos registros e créditos realizados, assim como os registros constantes do Departamento de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidência dos créditos, por competência.

2. Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações e provisões de competência.

Table with 4 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS (2012, 2013, 2014). Row 1: 2.1. Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração dos direitos e das obrigações por competência, incluídos os ajustes e as provisões. Metodologia de reconhecimento de direitos e obrigações por competência. 40% 70% 100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Adoção de rotinas de informações, entre os diversos setores da administração, para o reconhecimento e a mensuração das obrigações, inclusive e provisões, no sentido de que o setor de contabilidade possa, efetivamente, registrar essas obrigações e provisões por competência, havendo, portanto, a exata evidência das mesmas.

Elaboração de relatórios mensais, pelos diversos setores da administração, identificando as obrigações assumidas, independentemente do empenho da despesa correspondente e encaminhando-os ao setor de contabilidade para que possa, assim, ocorrer a evidência dessas obrigações e provisões, por competência.

3. Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.

Table with 4 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS (2012, 2013, 2014). Row 1: 3.1 - Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além das rotinas para reavaliação depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos. Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação. 20% 50% 100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Bens Móveis: Adoção de procedimento específico, visando dar ao Setor de Patrimônio a possibilidade de averiguação periódica de incorporação, baixa e movimentação dos bens móveis.

Elaboração de relatórios específicos, pelo Setor de Patrimônio, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para evidência das incorporações, baixas ou movimentação dos bens móveis.

Bens Imóveis: Instituição de comissão específica, para promoção do levantamento geral dos bens imóveis da entidade, confrontando-os com os registros constantes do Setor de Patrimônio, visando à adequação dos imóveis existentes com os respectivos registros, com eventuais incorporações e baixas em razão do levantamento promovido.

Instituição de comissão, a ser composta por integrantes do Departamento Jurídico e de Engenharia, visando o levantamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, averiguando-se assim a situação jurídica desses imóveis, bem como a averiguação física dos mesmos, com a reavaliação destes, a preço de mercado ou a valor recuperável, promovendo-se o reconhecimento e a mensuração deste ativo.

Elaboração de relatórios específicos por essas comissões, detalhando a situação jurídica e física dos bens imóveis, inclusive e das obrigações, inclusive e provisões, no sentido de que a evidência desta parcela do patrimônio nas peças contábeis da entidade, em especial em seu balanço patrimonial.

Bens Intangíveis: Adoção de procedimento específico visando à identificação de possíveis bens intangíveis que compoñam o patrimônio da entidade

Reconhecimento dos bens intangíveis somente nos casos em que for provável que os

benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade e quando o custo deste ativo possa ser mensurado com segurança.

Mensuração de bens intangíveis com base no valor de aquisição ou de produção, exceto aqueles obtidos a título gratuito, ou daqueles com impossibilidade de valoração, cujas avaliações devem ser objeto de notas explicativas.

4 - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.

Table with 4 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS (2012, 2013, 2014). Row 1: 4.1 - Adequação/integração sistema informatizado de patrimônio. Sistema adequado e integrado com a contabilidade. 30% 70% 100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Adoção de procedimento específico, junto ao setor de Patrimônio que vise a identificação e a avaliação de fenômenos que venham a afetar o patrimônio da entidade; principalmente daqueles independentes da execução orçamentária.

Adoção de rotinas e de procedimentos que possam avaliar, com segurança, eventuais situações de ajustes ao patrimônio da entidade, adequando-o ao seu justo valor, com aplicação dos conceitos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.

Elaboração de relatórios específicos pelo Departamento de Administração e Planejamento, identificando os ajustes ao patrimônio, decorrentes dos fenômenos econômicos e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para evidência desses ajustes nas peças contábeis da entidade, assim como para que o Balanço Patrimonial venha a refletir o justo valor do seu patrimônio.

5 - Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Ativos de Infraestrutura.

Table with 4 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS (2012, 2013, 2014). Row 1: 5.1 - Adequação/integração sistema informatizado de patrimônio. Sistema adequado aos Ativos de Infraestrutura. 5% 50% 100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Instituição de comissão específica, visando a identificação e a avaliação dos ativos de infraestrutura; possibilitando o reconhecimento e mensuração desses ativos.

Elaboração de relatório do bens de infraestrutura, contendo a descrição completa e detalhada de cada um deles, com as respectivas avaliações, encaminhando-o ao Setor de Patrimônio, visando à formalização desse reconhecimento e mensuração desse ativos, com a realização dos registros respectivos no cadastro de bens da entidade.

Adoção de procedimento específico, junto ao Setor de Patrimônio, que possibilite o reconhecimento e a mensuração de futuros ativos de infraestrutura a serem incorporados ao Patrimônio da entidade, assim como possibilite aos devidos ajustes face aos fenômenos econômicos que possam vir a afetá-los.

6 - Implementação do Sistema de Custos

Table with 4 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS (2012, 2013, 2014). Row 1: 6.1 - Identificação de programas e serviços que terão os custos levantados. Relatório com objeto de custo. - 50% 100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Realização de estudos para averiguação de qual das técnicas de apuração de custos melhor se adapte às necessidades da entidade; assim como identificar se a apuração desses custos incidirá sobre os programas de governo, com individualização das ações necessárias à sua realização, ou sobre cada uma das unidades administrativas das ações necessárias; ou ainda se incidirá sobre os serviços públicos prestados à população; ou mesmo por centro de custos, apurando-se, consequentemente, os custos incidentes sobre cada um dos produtos resultantes dos programas e das ações governamentais.

Articulação entre todas as secretarias, sob a supervisão de comissão específica a ser criada para este fim, visando estabelecer as informações necessárias à apuração de custos, assim como adotar mecanismo que possibilite sua apuração de forma eficiente e eficaz.

Adoção de procedimento específico visando à implementação do sistema de custos.

7 - Aplicação do Plano de Contas - PCASP, detalhado no nível exigido para consolidação das contas anuais

Table with 4 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS (2012, 2013, 2014). Row 1: 7.1 - Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente. PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos. - 50% 100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Aplicar o Plano de Contas determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema SIM-AM.

8 - Novos padrões de Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público

Table with 4 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS (2012, 2013, 2014). Row 1: 8.1 - Elaboração de regra/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade. Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP e das demais informações contábeis. - 50% 100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, assim como pelas edições futuras; bem como acompanhar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Implementar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Paranaipoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
DECRETO N.º 34 DE 29/06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda em conformidade com o que dispõe as Portarias números 828 e 231, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DECRETA: Art. 1º - Fica definido o cronograma de ações para a implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Município de Paranaipoema, conforme Anexo que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Paço Municipal, aos vinte e nove dias do mês de Junho de 2012.

JOCILINO FRANCISCO DA COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO
CRONOGRAMA DE AÇÕES DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS ADOTADOS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS, 2012, 2013, 2014. Item 1.1: Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração dos créditos tributários...

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS
Para os Créditos Tributários: Levantamento pela Procuradoria Jurídica da Entidade, junto à legislação tributária, em especial quanto ao Código Tributário Municipal, adotando-se os tributos criados, com as respectivas bases de cálculo, alíquotas, além de situações relacionadas ao lançamento dos tributos, possibilitando, assim, o reconhecimento dos créditos tributários.

Averiguação pelo Departamento de Tributação, de que todos os tributos criados estão sendo devidamente lançados segundo as normas legais, assim como promovendo eventuais ajustes necessários, possibilitando, assim, não só o reconhecimento como a mensuração dos créditos tributários.

Elaboração de relatórios pelo Departamento de Tributação, dos lançamentos realizados, e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidência dos créditos tributários, por competência.

Revisão do cadastro de contribuintes, promovendo-se a sua atualização, com a identificação daqueles que continuam ativos, apurando-se, conseqüentemente, eventuais créditos tidos como inconsistentes, elaborando-se relatório e encaminhando-o ao Departamento de Contabilidade para que sejam promovidos os devidos ajustes nos demonstrativos contábeis da entidade.

Para os Créditos não Tributários: Adequação de rotinas de informações, entre os diversos Departamentos, para que possa, efetivamente, registrar os créditos não tributários. Havendo, portanto, o reconhecimento e a mensuração dos créditos não tributários.

Elaboração de relatórios pelo Departamento de Tributação, dos créditos realizados, e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidência dos créditos não tributários.

Para Dívida Ativa: Levantamento das Dívidas inscritas em Dívida Ativa pelo Departamento de Tributação, confrontando-as com o revisor geral do cadastro de contribuintes, identificando-se eventuais créditos inscritos tidos por inconsistentes, ou mesmo ajustando os dados a valor recuperável, ou, ainda, propondo cancelamento dos créditos tidos como irreperíveis, promovendo-se, assim, a exata mensuração desses créditos por seu valor líquido de realização, ou seja, pelo produto final em dinheiro ou equivalente em dinheiro que se espera obter.

Adoção de mecanismos que efetivamente possa identificar a liquidez e certeza dos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa, em especial quanto aos créditos tributários, assim como que possa identificar o montante a ser considerado como ajuste de perdas da dívida, promovendo-se, assim, o reconhecimento dos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa.

Elaboração de relatórios mensais, pelo Departamento de Tributação, dos registros e créditos realizados, assim como atualizações, e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidência desses créditos, por competência.

2. Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações e providas de competência.

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS, 2012, 2013, 2014. Item 2.1: Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações por competência, incluídas as passivas e as provisões.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS
Adoção de rotinas de informações, entre os diversos setores da administração, para o reconhecimento e a mensuração das obrigações, inclusive provisões, no sentido de que o setor de contabilidade possa, efetivamente, registrar as obrigações e providas por competência, havendo, portanto, a exata evidência das mesmas.

Elaboração de relatórios mensais, pelos diversos setores da administração, identificando os créditos assumidos, independentemente do componente da despesa correspondente encaminhando-os ao setor de contabilidade para que possa, assim, ocorrer a evidência dessas obrigações e provisões, por competência.

3 - Reconhecimento, mensuração e evidência dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS, 2012, 2013, 2014. Item 3.1: Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além das rotinas para avaliação de depreciação, amortização e exaustão sistemática do mesmo.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS
Bens Móveis: Adoção de procedimento específico, visando dar ao Setor de Patrimônio a possibilidade de averiguação periódica de inventário, haja a manutenção dos bens no Setor de Patrimônio, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para evidência das incorporações, baixas ou movimentação dos bens móveis.

Bens Imóveis: Instituição de comissão específica, para promoção do levantamento geral dos bens imóveis da entidade, confrontando-os com os registros constantes do Setor de Patrimônio, visando à adequação dos dados existentes com os respectivos registros, com eventuais incorporações e baixas em razão do levantamento promovido.

Bens Intangíveis: Elaboração de relatórios específicos por essas comissões, detalhando a situação jurídica e física dos bens imóveis, inclusive com os respectivos valores atualizados em função da reavaliação promovida para a evidência dos dados contábeis nos respectivos balanços da entidade, em especial em seu balanço patrimonial.

Adoção de procedimento específico visando à identificação de possíveis bens intangíveis que componham o patrimônio da entidade.

Reconhecimento dos bens intangíveis somente nos casos em que for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribua ao patrimônio da entidade em favor da entidade e quando o custo deste ativo possa ser mensurado com segurança.

Mensuração de bens intangíveis com base no valor de aquisição ou de produção, exceto aqueles obtidos a título gratuito, ou daqueles com impossibilidade de valoração, cujas avaliações devem ser objeto de nota explicativa.

4 - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS, 2012, 2013, 2014. Item 4.1: Adequação integração sistema informatizado de patrimônio.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS
Adoção de procedimento específico, junto ao setor de Patrimônio que vise a identificação e a avaliação de fenômenos que venham a afetar o patrimônio da entidade; principalmente daqueles independentes da execução orçamentária.

Adoção de rotinas e de procedimentos que possam avaliar, com segurança, eventuais situações de ajustes ao patrimônio da entidade, adequando-o ao seu justo valor, com aplicação dos conceitos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.

Elaboração de relatórios específicos pelo Departamento de Administração e Planejamento, identificando os ajustes ao patrimônio, decorrentes dos fenômenos econômicos e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para evidência desses ajustes nas peças contábeis da entidade, assim como para que o Balanço Patrimonial venha a refletir o justo valor do seu patrimônio.

5 - Reconhecimento, Mensuração e Evidência dos Ativos de Infraestrutura.

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS, 2012, 2013, 2014. Item 5.1: Adequação integração sistema informatizado de ativos de infraestrutura.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS
Instituição de comissão específica, visando a identificação e a avaliação dos ativos de infraestrutura, possibilitando o reconhecimento e mensuração desses ativos.

Elaboração de relatório do bens de infraestrutura, contendo a descrição completa e detalhada de cada um deles, com as respectivas avaliações, encaminhando-os ao Setor de Patrimônio, visando à formalização desse reconhecimento e mensuração desses ativos, com a realização dos registros respectivos no cadastro de bens da entidade.

Adoção de procedimento específico, junto ao Setor de Patrimônio, que possibilite o reconhecimento e a mensuração de futuros ativos de infraestrutura a serem incorporados ao Patrimônio da entidade, assim como possibilite aos devidos ajustes face aos fenômenos econômicos que possam vir a afetá-los.

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS, 2012, 2013, 2014. Item 6.1: Identificação de programas e serviços que tenham sido levantados.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS
Realização de estudos para averiguação de qual das técnicas de apuração de custos melhor se adapte às necessidades da entidade; assim como identificar se a apuração desses custos incidirá sobre os programas de governo, com individualização das ações necessárias à sua realização, ou sobre cada uma das unidades administrativas da entidade, ou ainda se incidirá sobre os serviços públicos prestados à população, ou mesmo por centro de custos, apurando-se, conseqüentemente, os custos incidentes sobre cada um dos produtos resultantes dos programas e das ações governamentais.

Articulação entre todas as secretarias, sob a supervisão de comissão específica a ser criada para este fim, visando estabelecer as informações necessárias à apuração de custos, assim como adotar mecanismo que possibilite sua apuração de forma eficiente e eficaz.

Adoção de procedimento específico visando à implementação do sistema de custos.

7 - Aplicação do Plano de Contas - PCASP, detalhado no nível exigido para consolidação das contas anuais

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS, 2012, 2013, 2014. Item 7.1: Extensão do PCASP para nível detalhado necessário para registro contábil dos fenômenos.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS
Aplicar o Plano de Contas determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema SIM-AM.

8 - Novos padrões de Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS, 2012, 2013, 2014. Item 8.1: Elaboração de regras/formulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS
Acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, assim como pelas edições futuras; bem como acompanhar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Implementar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*)41 332-1222 / Telefax 332-1283
Caxa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA N.º 56/2012
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso II, Letra B, da Lei Orgânica do Município;

TENDO EM VISTA o que foi requerido através de protocolo nº 187/2012 de 28/06/2012;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo Art. 98, § 1º, da Lei Municipal nº 386 de 25/01/93.

Resolve:
I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, para período de 06 de Julho de 2012 à 08 de Outubro de 2012, ao servidor EDILSON DA SILVA FERREIRA, RG nº 6.703.725-1, CPF nº 975.853.869-15, lotado no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na eleição Municipal de 07 de Outubro próximo.

II - Registre-se, Publique-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Em 29 de Junho de 2012.

JAIR AUGUSTO PARRON,
Prefeito Municipal

Camilo Binagami Cossio,
Diretor Delegado de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções. Senhor JAIRO AUGUSTO PARRON, ratifica a DISPENSA de licitação nº 09/2012, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/92 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with 3 columns: CONTRATAÇÃO, VALOR, VALOR. Item 1: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 51/2012 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2012

Contratada: MAURO J. LIBANORE & CIA LTDA CNPJ: 00.322.839/0001-46
Objeto do Contrato: Aquisição de 01 (uma) carroceria de madeira de Lei, com pintura padrão, para barros de madeira, instalada, para o veículo For Ranger, no comprimento de 2,20 metros.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Ofício: Comarca de Colmar, Estado do Paraná.

Itaguajé, 27 de Junho de 2012
JAIRO AUGUSTO PARRON,
Prefeito Municipal

Camilo Binagami Cossio,
Diretor Delegado de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções. Senhor JAIRO AUGUSTO PARRON, ratifica a DISPENSA de licitação nº 09/2012, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/92 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with 3 columns: CONTRATAÇÃO, VALOR, VALOR. Item 2: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 53/2012 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2012

Contratados: ENOC DA SILVA MARQUES CPF: 117.551.948-03
NELSON FAUSTINO DA SILVA CPF: 103.176.149-66
MIGUEL SHINO DOS SANTOS CPF: 100.665.869-68

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços temporário/emergencial de 03 (03) motocicletas, pessoa física pelo prazo de 90 (noventa) dias, até o fim da licença eleitoral dos titulares, para o Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscientos e quarenta reais).
Vigência: 02/07/2012 a 08/10/2012.

Itaguajé, 29 de Junho de 2012
JAIRO AUGUSTO PARRON,
Prefeito Municipal

Camilo Binagami Cossio,
Diretor Delegado de Administração

PORTARIA N.º 51/2012
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso II, Letra B, da Lei Orgânica do Município;

TENDO EM VISTA o que foi requerido através de protocolo nº 178/2012 de 26/06/2012;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo Art. 98, § 1º, da Lei Municipal nº 386 de 25/01/93.

Resolve:
I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, para período de 06 de Julho de 2012 à 08 de Outubro de 2012, a servidora MARIA CÍCERA SOARES, RG nº 4.153.971-2, CPF nº 655.379.719-68, lotada no Departamento de Saúde, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na eleição Municipal de 07 de Outubro próximo.

II - Registre-se, Publique-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Em 29 de Junho de 2012.

JAIR AUGUSTO PARRON,
Prefeito Municipal

Camilo Binagami Cossio,
Diretor Delegado de Administração

PORTARIA N.º 50/2012
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso II, Letra B, da Lei Orgânica do Município;

TENDO EM VISTA o que foi requerido através de protocolo nº 177/2012 de 26/06/2012;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo Art. 98, § 1º, da Lei Municipal nº 386 de 25/01/93.

Resolve:
I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, para período de 06 de Julho de 2012 à 08 de Outubro de 2012, a servidora FRANCISCA DE SOUZA DOS SANTOS EDERLI, RG nº 3.784.208-7, CPF nº 590.972.999-34, lotada no Departamento de Saúde, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na eleição Municipal de 07 de Outubro próximo.

II - Registre-se, Publique-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Em 29 de Junho de 2012.

JAIR AUGUSTO PARRON,
Prefeito Municipal

Camilo Binagami Cossio,
Diretor Delegado de Administração

PORTARIA N.º 50/2012
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso II, Letra B, da Lei Orgânica do Município;

TENDO EM VISTA o que foi requerido através de protocolo nº 177/2012 de 26/06/2012;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo Art. 98, § 1º, da Lei Municipal nº 386 de 25/01/93.

Resolve:
I - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, para período de 06 de Julho de 2012 à 08 de Outubro de 2012, a servidora DANIELA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA, RG nº 6.216.028-4, CPF nº 304.675.078-13, lotada no Departamento de Assistência Social, com a finalidade de concorrer a cargo eletivo na eleição Municipal de 07 de Outubro próximo.

II - Registre-se, Publique-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Em 29 de Junho de 2012.

JAIR AUGUSTO PARRON,
Prefeito Municipal

Camilo Binagami Cossio,
Diretor Delegado de Administração

LEI Nº 794/2012
SÚMULA - Cria vagas do cargo de Recepcionista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas junto ao Anexo II da Lei Municipal nº 672/2007, 03 (três) vagas do cargo de Recepcionista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento inicial correspondente ao nível 02 da Tabela de Vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.

Itaguajé, 29 de junho de 2012.
JAIRO AUGUSTO PARRON,
Prefeito Municipal

TERMO DE ADEÇÃO
Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet

TERMO E CONDIÇÕES DE USO DO PROGRAMA ITAGUAJÉ - CIDADE DIGITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 76.970.359/0001-53, com sede a AV. MUNHOZ DA ROCHA, 605 - CENTRO - ITAGUAJÉ - PR, doravante designada simplesmente CONTRATADA, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - PR, doravante designado CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Prestação de serviços
1.1 - A CONTRATADA, utilizando seus sistemas de informática, tornará disponível ao CONTRATANTE os serviços de acesso à INTERNET, interagindo o computador do CONTRATANTE a sua rede, por meio de conexão via rádio.

1.2 - Com o acesso à INTERNET, além de poder pesquisar, ler e copiar arquivos (informações, imagens, etc.) contidos nesse sistema, o CONTRATANTE poderá também se utilizar dos seguintes aplicativos e serviços, por meio de seu computador:
a) correio eletrônico (e-mail), podendo enviar e receber mensagens aos integrantes do sistema;
b) World Wide Web (www), podendo ter acesso a qualquer página disponível na INTERNET.

2. Práticas da CONTRATADA
2.1 - A CONTRATADA prestará os serviços contratados utilizando as marcas, patentes e logotipos que lhe sejam mais convenientes, obrigando-se, no entanto a manter sempre a qualidade dos serviços independentemente da marca, patente e/ou logotipo utilizado para tal fim.

2.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por configurar o acesso para o CONTRATANTE, para que ele se conecte à sua rede e tenha disponíveis os serviços contratados.
A CONTRATADA disponibilizará as normas e recursos de segurança necessários ao acesso, que serão complementados com procedimentos de segurança a cargo do CONTRATANTE, conforme cláusula 6.6.

2.3 - A CONTRATADA, no exercício habitual de suas atividades, poderá fazer paradas na rede de acesso à Internet própria, com o escopo de reparar, conservá-la, melhorá-la ou executar demais serviços e interrupções, estas que serão, quando possível, previamente avisadas, o que não acarretará em responsabilidades em função da interrupção, ou cessação, ou parte da CONTRATADA.

3. Equipamentos e práticas do CONTRATANTE
Para possibilitar a prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE deverá ter e instalar a suas expensas e sob sua inteira responsabilidade:
Possuir computador com sistema operacional compatível (Windows 2000/2003/2008/Xp/Vista/7 Mac ou Linux) e ter o Kit que é composto por antena, cabo, bridge ou adaptador usb na frequência de 2.4 ou 5.8GHz.

4. Material disponível na INTERNET
4.1 - Pela INTERNET, o CONTRATANTE terá acesso a mais variada gama de informações, imagens (material), produtos por diferentes pessoas e organizações. Este, alguns de domínio público e outros protegidos por direito do autor, devendo o CONTRATANTE utilizar o material disponível, para leitura, envio a terceiros, produção ou reprodução de conteúdos, dentro dos limites legais e sob sua integral responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer possibilidade ou obrigação de interferência no uso do material pelo CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA não se responsabiliza pela utilização do material e nem pela produção de material por parte do CONTRATANTE, que assume todos os riscos e ônus porventura dela decorrentes.

4.2 - A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na INTERNET.

5. Utilização dos serviços pelo CONTRATANTE
5.1 - O CONTRATANTE se obriga a não ceder ou transferir os direitos e os serviços a ele assegurados por força deste termo de adesão/contrato.
5.2 - O CONTRATANTE se obriga a não utilizar a via de acesso que lhe for disponibilizada pela CONTRATADA para tentar e conseguir acesso a outros sistemas que não os integrantes da INTERNET e cuja utilização não lhe for autorizada (redes restritas de órgãos oficiais, etc.).
5.3 - O CONTRATANTE se obriga a não utilizar os serviços de modo a prejudicar o acesso de outros CONTRATANTES à INTERNET, e sua livre utilização, a saber:
5.3.1 - restringir ou inibir qualquer outro CONTRATANTE da rede INTERNET de usar e desfrutar dos serviços de massa, ou da CONTRATADA;
5.3.2 - transmitir qualquer informação ilegal, ameaçadora, abusiva, difamatória, obscena, pornográfica, peço-fúta, profana, ou transmissões consensuais de qualquer tipo, incluindo, mas sem se limitar, as que constituam ou encorajem conduta que possa constituir ofensa criminal, cause responsabilidade civil, ou que de outra forma viole lei local, estadual, nacional ou internacional;
5.3.3 - transmitir qualquer "software" que contenha vírus ou outros sistemas/componentes danosos;
5.3.4 - transmitir, de qualquer forma, tirar proveito de qualquer informação, software ou outro material obtido através do serviço de acesso, ora disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para fins diversos dos expressamente permitidos pelo fornecedor de tal informação, software ou outro material;
5.3.5 - transmitir ou distribuir, de qualquer forma, software ou outro material obtido através do serviço de acesso, ora disponibilizado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, que seja protegido por Direitos Autorais ("copyright"), ou outro direito de propriedade, ou derivar trabalhos com respeito a isso, sem obter permissão prévia do respectivo dono dos mencionados direitos;
5.3.6 - violar segurança de redes ou sistemas, o que poderá resultar em responsabilidade civil e criminal. A CONTRATADA investigará acidentes envolvendo tais violações e poderá ENVOLVER e/ou COOPERAR com - reforços legais se uma violação criminal for suspeita. Exemplos de violações de segurança de redes ou sistemas incluem, mas não se limitam a acesso não autorizado a dados ou uso de dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de provar, examinar ou tentar a vulnerabilidade de um sistema de rede, ou de romper a segurança, ou meios de autenticação, sem expressa autorização do proprietário do sistema ou rede;
5.3.7 - monitorar dados ou tráfego em qualquer rede ou sistema sem expressa autorização do proprietário do sistema ou rede;
5.3.8 - interferir no serviço de ou a qualquer CONTRATANTE, servidor ou rede, incluindo, mas sem se limitar-se: bombas de e-mail ("mail-bombing"), inundação de mensagens ("flooding"), deliberar tentativas de sobrecarregar um sistema, e ataques de difusão ("broadcast attacks"); enviar mensagens de correio eletrônico ("e-mail") não solicitadas, incluindo, mas sem se limitar-se a anúncios comerciais e avisos internacionais; enviar mensagens na sistemática de postagem cruzada excessiva, ou múltiplas postagens (também conhecidas como "spam"); forjar cabeçalhos de pacote TCP/IP ou qualquer parte da informação de cabeçalho de um correio eletrônico ou de mensagem postada em grupos de notícias.

5.4 - O CONTRATANTE se compromete a utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA compativelmente com a legislação vigente, para fins lícitos e permitidos e obrigando-se a:
5.4.1 - A CONTRATADA não tem qualquer obrigação de monitorar a INTERNET ou qualquer outro serviço da rede mundial; entretanto o CONTRATANTE concorda desde logo que a CONTRATADA tem o direito de monitorar o sistema eletronicamente, de tempos em tempos, de forma aleatória, e de divulgar qualquer informação, da forma que for necessária, para satisfazer qualquer lei ou solicitação governamental, para operar seu serviço de forma segura, ou para proteger a si e a seus CONTRATANTES. Este monitoramento NÃO SERÁ INTENCIONAL, tampouco a divulgação de qualquer conteúdo, exceto em decorrência de disposição legal. A CONTRATADA reserva-se o direito de remover ou recusar-se a veicular qualquer informação detectada que, no todo ou em parte, viole as disposições de uso explicitadas no presente termo.
5.4.2 - A CONTRATADA poderá suspender, bloquear, cancelar e, ainda, negar-se a disponibilizar acesso à INTERNET - via seu sistema - ao CONTRATANTE que violar ou estiver envolvido, direta ou indiretamente, em violação às normas de segurança aqui estabelecidas ou outras normas aplicáveis.

6. Limitação de responsabilidade
6.1 - A CONTRATADA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção de acesso à INTERNET e de utilização de seus aplicativos, nos casos abaixo descritos, não lhe cabendo responder, em tais situações, por danos materiais, indiretos, ocasionais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo CONTRATANTE, quais sejam:
a) interrupção no funcionamento da INTERNET, de responsabilidade do fornecedor de backbone de conexão à rede;
b) uso indevido ou impróprio dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à INTERNET por parte de outros CONTRATANTES;
c) mal utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos a cargo do CONTRATANTE;
d) eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade e telefonia.

6.2 - Em qualquer hipótese, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, ocasionais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais transações comerciais efetuadas sob funcionamento do serviço, ou seja, "on line", em caso de suspensão dos respectivos veiculadores.

6.4 - O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.

6.5 - Caso avaria ocorra em razão de falhas na operação, ocasionadas ou violações de segurança, oriundas de mudança de configuração no(s) equipamento(s) do CONTRATANTE, ou introdução de protocolos de comunicação não aceitos/autorizados pela CONTRATADA.

6.6 - A CONTRATADA deixa a cargo dos CONTRATANTES procedimentos de aplicação de sanções e eventual crioqrafia em conteúdos pessoais e privados, para finalidades de segurança, enquanto conectado à rede, caso julgado necessário.

7. Direitos Autorais
Todos os materiais, tecnologias, "know how", nomes e programas ("softwares") oferecidos ou veiculados pela CONTRATADA são protegidos por Direitos Autorais, sendo vedada a violação destes Direitos. Tal violação implicará na adoção das medidas legais cabíveis e na rescisão do contrato.

8. Horário de utilização dos serviços
O CONTRATANTE terá a possibilidade de acesso à INTERNET e seus aplicativos, a qualquer hora, todos os dias da semana, com tempo indeterminado de acesso.

9. Preços e pagamento
9.1 - Pelos serviços disponibilizados por este REGULAMENTO, o CONTRATANTE não pagará nenhuma importância mensal, porém terá que atender as exigências previstas nos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9.
9.2 - Apresentar Cartão Negativo de Débitos Municipais.
9.3 - Caso possua vínculo próprio o JVA do mesmo deverá estar cadastrado no município.
9.4 - Caso avaria ocorra em razão de falhas na operação, ocasionadas ou violações de segurança, oriundas de mudança de configuração no(s) equipamento(s) do CONTRATANTE, ou introdução de protocolos de comunicação não aceitos/autorizados pela CONTRATADA.

9.5 - Fazer Parte do Programa de Coleta Seletiva de Lixo (Reciclagem do Lixo).
9.6 - Produtor Rural estar inscrito com o CADPR do Cadastro de Produtor Rural) e emissão das suas notas fiscais de acordo com a sua produção.
9.9 - Se for Pessoa Jurídica, deverá estar adimplente com a Receita Municipal.

10. Realização e rescisão
10.1 - O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte por meio de carta, notificação ou mensagem eletrônica (e-mail).
10.2 - Caso a rescisão seja pleiteada pela CONTRATADA, esta comunicará o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que durante esse período vigorarão as cláusulas e os termos deste regulamento.

10.3 - Qualquer das partes pode, ainda, declarar rescindido o contrato, mediante comunicação à outra parte (por meio de carta, notificação ou mensagem eletrônica - e-mail), na hipótese de inadimplência contratual, sendo que a rescisão operará-se a partir da data constante de tal comunicação.

10.4 - A não observância pelo CONTRATANTE dos direitos e obrigações que lhe assistem decorrentes do presente regulamento, especialmente aquelas consagradas na cláusula 10.3, poderá ensejar, a critério da CONTRATADA, a imediata suspensão dos serviços, sem qualquer comunicação prévia e sem prejuízo das disposições contidas no presente.

12. Disposições Gerais
12.1 - As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente contrato com a CONTRATADA, e declaram ter compreendido todos os termos e condições contratuais, aceitando-os sem reservas ou ressalvas e, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, devidamente nomeado pelo decreto nº 002/2012, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Peças Contratação de Serviços para manutenção de 01 (uma) Pá Carregadeira, New Holland, modelo 12-B e 01 (uma) Motoniveladora, Caterpillar, modelo 120-B, conforme especificações e quantidades constantes no edital de licitação e seus anexos.

Rosa Vânia Inserilo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2012

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAÍ, através da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, devidamente nomeado pelo decreto nº 002/2012, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Produtos para atendimento dos Postos de Saúde Municipais e Programas Municipais de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no edital de licitação e seus anexos.

São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, 29 de junho de 2012.
Rosa Vânia Inserilo
Pregoeiro

LEI N.º 021/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores dos Departamentos ou equivalentes de São Jorge do Ivaí para a próxima gestão administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal, para a próxima gestão administrativa (2013-2016), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito, para a próxima gestão administrativa (2013-2016), fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O Subsídio dos Diretores dos Departamentos Municipais ou equivalentes da administração direta e indireta, para a próxima gestão administrativa (2013-2016), fica fixado, em parcela única no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 28 de junho de 2012.

MILTON MUZULON
Prefeito
JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO
Procurador Geral

LEI N.º 024/2012

SÚMULA: INCLUI AÇÃO NO PPA/2010-2013, INCLUI PRIORIDADE NA LDO/2012 E AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica incluída no Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal n.º 32/09, a ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

Table with 5 columns: Unid. Med, Produto, Finalidade, Meta Física 2012, Meta financeira 2012. Row: Unidade, 1,00, Aquisição de Imóveis destinado Ampliação da Malha Viária Rural, 1,00, 75.000,00.

Art. 2º - Na Lei Municipal n.º 016/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluída a prioridade a seguir especificada no anexo de prioridades e Metas:

Table with 5 columns: Unid. Med, Produto, Finalidade, Meta Física 2012, Meta financeira 2012. Row: Unidade, 1,00, Aquisição de Imóveis destinado Ampliação da Malha Viária Rural, 1,00, 75.000,00.

Art. 3º) Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado a incluir as seguintes dotações Orçamentárias no orçamento de 2012:

Table with 4 columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Row: 05.04.26.782.0028.1.206 - Aquisição de Imóveis destinado a Ampliação da Malha Viária Rural, 512, 1.000, 75.000,00.

Art. 4º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização dos recursos relativos ao Superávit Financeiro no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. RAUL MARTINS, em 28 de junho de 2012.

MILTON MUZULON
Prefeito
VALDENIR CASSETTA
Contador

LEI N.º 023/2012

SÚMULA: Dispõe sobre ampliação de vagas para o cargo de Provedor Efetivo de Merendeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar em 3 (três) vagas para o cargo de Provedor Efetivo de Merendeira, Grupo Ocupacional Serviços Gerais - instituído pela Lei Municipal n.º 08/90 de 23/05/1990.

Art. 2º - Em razão da ampliação do número de vagas de que diz respeito o artigo anterior, o cargo de Merendeira, passará a contar com 06 (seis) vagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 28 dias do mês de Junho de 2012.

MILTON MUZULON
Prefeito Municipal
DR. JOSÉ CARLOS G. MAGRO
Procurador Geral

LEI N.º 025/2012

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Capítulo I - Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
II - A vigilância Sanitária;
III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Capítulo II - Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Diretor Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64;

Capítulo III - Atribuições do Diretor de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Diretor de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - Submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
VIII - Manter contato permanente com o setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
IX - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;
X - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Capítulo IV - Tesouraria

Art. 4º - São atribuições da Tesouraria:

- I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Diretor de Saúde;
II - Manter o controle e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;
IV - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;
V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor de Saúde;
VI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

Capítulo V - Recursos do Fundo: - Financeiros e Ativos

Art. 5º - Recursos Financeiros, são receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas da seguridade social com decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;
IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;
§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - De prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde

Art. 6º - Ativos do Fundo: Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
II - Direitos que por ventura vier a construir;
III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município;
§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo VI

Art. 7º - Passivos do Fundo:

I - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo VII - Orçamento e Contabilidade

Art. 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

- I - O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);
II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;
III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - Contabilidade

- I - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;
II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
III - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Capítulo VIII

Art. 10º - Execução Orçamentária

I - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde, aprovada o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

- II - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;
III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;
IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Art. 11º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se construída da seguinte forma:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde, ou com ela relacionados;
II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;
VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;
IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Disposições Finais

- I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.
II - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.
III - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 44/91 de 13/12/1991 e a Lei nº 13/01 de 12/09/2001.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, Aos 28 dias do mês de junho de 2012

MILTON MUZULON
Prefeito Municipal
JOSE CARLOS MG. MAGRO
Procurador Geral

LEI N.º 026/2012

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2012.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.374.600,00 ( Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Table with 4 columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Includes rows for various services like 'Serviços de Administração Geral', 'Manutenção de Veículos', etc.

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização dos recursos relativos ao Superávit Financeiro no valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais) e o cancelamento no valor de R\$ 660.600,00 (seiscentos e sessenta mil e seiscentos reais), das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 4 columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Includes rows for 'Veloço, Equipamentos e Mobiliário para Gabinete', 'Equipamentos e Material Permanente', etc.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

MILTON MUZULON
Prefeito
VALDENIR CASSETTA
Contador

LEI N.º 027/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir parte ideal dos imóveis constituídos pelos lotes de terras n.ºs. 123; 66/A-1; 66/C-2; 66/A; 66/B-1, localizados na Gleba Andréa, neste Município de São Jorge do Ivaí.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir parte ideal das seguintes imóveis:

- (804,12 m²) do imóvel constituído pelo lote de terras n.º 123 da Gleba Andréa, matrícula n.º 3171, neste município de São Jorge do Ivaí, de propriedade dos Srs. JOÃO PAURO; ARMANDO PAURO e RUBENS PAURO, avaliado por R\$ 3.963,00; valor este constante do laudo de avaliação expedida pela comissão especialmente constituída para este fim através do Decreto Municipal n.º 069/2012, de 28/05/2012.

- (3.299,23 m²) do imóvel constituído pelo lote de terras n.º 66/A-1 da Gleba Andréa, matrícula n.º 5.903, neste município de São Jorge do Ivaí, de propriedade do Sr. JOSÉ CRUBELATTI, avaliado em R\$ 16.262,00, valor este constante do laudo de avaliação expedida pela comissão especialmente constituída para este fim através do Decreto Municipal n.º 070/2012, de 28/05/2012.

- (3.277,00 m²) do imóvel constituído pelo lote de terras n.º 66/C-2 da Gleba Andréa, matrícula n.º 5.913, neste município de São Jorge do Ivaí, de propriedade do Sr. HENNING ERICH BAUER, avaliado por R\$ 16.152,00, valor este constante do laudo de avaliação expedida pela comissão especialmente constituída para este fim através do Decreto Municipal n.º 071/2012, de 28/05/2012.

- (3.600,00 m²) do imóvel constituído pelo lote de terras n.º 66/A da Gleba Andréa, matrícula n.º 3.220, neste município de São Jorge do Ivaí, propriedade de: CLEONICE DARICE LIMA; EDVALDO SANTANA LIMA e MARIA SABADINI DARICE, avaliado por R\$ 17.745,00; valor este constante do laudo de avaliação expedida pela comissão especialmente constituída para este fim através do Decreto Municipal n.º 072/2012, de 28/05/2012.

- (3.588,00 m²) do imóvel constituído pelo lote de terras n.º 66/B-1 da Gleba Andréa, matrícula n.º 3.470, neste município de São Jorge do Ivaí, de propriedade dos Srs. MARIA INEZ FERRARINI GUERINO; LOURIVAL GUERINO; ADELAIDE FERRARINI DOMINGOS; JUAREZ DOMINGOS FILHO; OSVALDO FERRARINI; NEZA ALVES NUNHO FERRARINI; IVONE MARIA FERRARINI BRENE; JOSÉ BRENE; JOSÉ GERALDO FERRARINI; FÁTIMA ZAGO FERRARINI; GILBERTO LUIZ FERRARINI; SYRONETE APARECIDA ZAGHERINI; FERRARINI FERRARINI; EDIMAR ANTONIO FERRARINI; SELMA SILVYNE FERRARINI e ANTONIA ROSADA FERRARINI, avaliado por R\$ 17.685,00 valor este constante do laudo de avaliação expedida pela comissão especialmente constituída para este fim através do Decreto Municipal n.º 073/2012, de 28/05/2012.

Art. 2º - A aquisição tem a finalidade de abrir uma Estrada ligando a Rodovia PR 554 à Estrada Itamaraty, de acordo com a Lei Municipal n.º 26/2009.

Art. 3º - Farão face às despesas com a aquisição do imóvel, as dotações constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 28 de junho de 2012.

MILTON MUZULON
Prefeito
JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 04/2012

DEUCIDES DERENZO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, incisos XIV da Lei Orgânica do Município de Uniflor, Artigo 119 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor, e Artigo 32, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uniflor - Estado do Paraná.

Com fundamento na alínea "I", do item 16, inciso II, Art. 1º, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Tendo em vista o que lhe foi requerido através do Protocolo nº.46/2012 de 27 de junho de 2012.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "ANTONIO MERENDA NETO", portador da Cédula de Identidade Rg. nº. 2.188.941-5-PR, e C.P.F. nº. 329.128.629-49, lotado na Câmara Municipal de Uniflor-PR., no cargo de Escriurário, 114 (cento e quatorze) dias de licença remunerada, no período compreendido entre 01 de julho a 08 de outubro de 2012, para o fim específico de concorrer a uma vaga à Câmara Municipal de Uniflor, nas próximas eleições municipais de 2012.

Ficando assinalado para que no prazo legal, o Servidor de entrada nesta Câmara Municipal da respectiva Certidão de registro de candidatura, sob pena de revogação da licença ora concedida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2012.

DEUCIDES DERENZO Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2012

DEUCIDES DERENZO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Uniflor, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Uniflor - Estado do Paraná.

Tendo em vista o Ofício do Poder Executivo Municipal de Uniflor, sob n.º 072/2012, protocolado sob n.º 045/2012, de 27 de junho de 2012.

DECRETA

Art. 1.º - Fica Reequadrado no Cargo Efetivo, de Escriurário desta Câmara Municipal, a partir de 30 de Junho de 2012, o Servidor: JOÃO FERREIRA LEITE, portador do RG. N.º 5.359.783-1-PR., e CPF.n.º 017.650.209-21, em virtude do término de Cessão do Servidor à Prefeitura Municipal de Uniflor.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2012.

DEUCIDES DERENZO Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 03/2012

DEUCIDES DERENZO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, incisos XIV da Lei Orgânica do Município de Uniflor, Artigo 119 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor, e Artigo 32, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uniflor - Estado do Paraná.

Com fundamento na alínea "I", do item 16, inciso II, Art. 1º, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Tendo em vista o que lhe foi requerido através do Protocolo nº.46/2012 de 27 de junho de 2012.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "JOÃO FERREIRA LEITE", portador da Cédula de Identidade Rg. nº. 5.359.783-1-PR, e C.P.F. nº. 017.650.209-21, lotado na Câmara Municipal de Uniflor-PR., no cargo de Escriurário, 114 (cento e quatorze) dias de licença remunerada, no período compreendido entre 01 de julho a 08 de outubro de 2012, para o fim específico de concorrer a uma vaga à Câmara Municipal de Uniflor, nas próximas eleições municipais de 2012.

Ficando assinalado para que no prazo legal, o Servidor de entrada nesta Câmara Municipal da respectiva Certidão de registro de candidatura, sob pena de revogação da licença ora concedida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2012.

DEUCIDES DERENZO Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

LEI Nº 1256/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a opção do Município de Florai, Estado do Paraná, em parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e corrigidas de acordo com os índices definidos na sentença Judicial o pagamento de precatórios.

A Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada o Município de Florai, Estado do Paraná, a parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e corrigidas de acordo com os índices definidos na sentença Judicial, o pagamento de precatórios determinados pela Justiça.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 29 dias do mês de Junho de 2012

Edson Luiz Ratti Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder as licenças requeridas, pelos servidores abaixo relacionados, todos ocupantes de cargos de Provimento Eletivo nessa Administração, para fins de desincompatibilização à disputa eleitoral de 2012, nos termos da Lei Complementar 64/90 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

ANGELA MARIA MATERA PATRICIO; APARECIDO SOARES DA SILVA ALTINO PERSONA; ALVAIR APARECIDO DE CARVALHO; CLESIO HERRADON DE SOUZA; CRISTIANI DOS SANTOS P. CARRILHO; DENIZE HELENA PONTES MARQUINO BEIANI; GERALDO JOSÉ DOS SANTOS JOSÉ ROBERTO DE SOUZA; JONATAS RODRIGO DA SILVA; MANOEL JOSÉ DOS SANTOS; MARCOS ROBERTO LULA DA SILVA.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 29 dias do Mês de Junho de 2012.

EDSON LUIZ RATTI Prefeito Municipal

ROSELI APARECIDA OLIMPIO DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04

São Jorge do Itvai - Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2012

(Referente Edital de Concurso Público n.º 004/2011)

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público n.º 004/2011 de 24/06/2011, resolve

CONVOCAR

A candidata aprovada abaixo relacionada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munidos dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Xerox da cédula de identidade e do CPF;
d) Atestado Médico que esta apto ao trabalho;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Xerox da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Escolaridade exigido de cada cargo.

Table with columns: INSC, NOME DO CANDIDATO, RG, CLAS. Row: 058 MARCIA APARECIDA OLIMPIO DE MORAIS, 4.762.859-8, 2º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 29 de junho de 2012.

Milton Muzulon Prefeito, Rosa Vânia Inserilo Enc. Div. de Pessoal

DECRETO Nº 087/2012. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2012.

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em especial a Lei Municipal n.º 026/2012 de 28/06/2012.

DECRETA

Art. 1º) Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.374.600,00 ( Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização dos recursos relativos ao Superávit Financeiro no valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais) e o cancelamento no valor de R\$ 660.600,00 (seiscentos e sessenta mil e seiscentos reais), das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists budget items for cancellation.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

Milton Muzulon Prefeito, Valdenir Casetta Contador

DECRETO Nº 088/2012

SÚMULA: INCLUI AÇÃO NO PPA/2010-2013, INCLUI PRIORIDADE NA LDO/2012 E AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em especial a Lei Municipal n.º 024/2012 de 28/06/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica incluída no Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal nº 32/09, a ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

Table with columns: Unid. Med, Produto, Finalidade, Meta Física 2012, Meta financeira 2012. Row: Unidade, 1,00, Aquisição de Imóveis destinado Ampliação da Malha Viária Rural, 1,00, 75.000,00

Art. 2º - Na Lei Municipal n.º 016/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluída a prioridade a seguir especificada no anexo de prioridades e Metas:

Table with columns: Unid. Med, Produto, Finalidade, Meta Física 2012, Meta financeira 2012. Row: Unidade, 1,00, Aquisição de Imóveis destinado Ampliação da Malha Viária Rural, 1,00, 75.000,00

Art. 3º) Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.000,00 ( setenta e cinco mil reais) destinado a incluir as seguintes dotações orçamentárias no orçamento de 2012:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Row: 05.04.205.12.002.1.206 - Aquisição de Imóveis destinado a Ampliação da Malha Viária Rural, 512, 1.000, 75.000,00

Art. 4º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização dos recursos relativos ao Superávit Financeiro no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.

Milton Muzulon Prefeito, Valdenir Casetta Contador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012/2012

(Referente Edital de Concurso Público n.º 004/2011)

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público n.º 004/2011 de 24/06/2011, resolve

CONVOCAR

A candidata aprovada abaixo relacionada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munidos dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Xerox da cédula de identidade e do CPF;
d) Atestado Médico que esta apto ao trabalho;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Xerox da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Escolaridade exigido de cada cargo.

Table with columns: INSC, NOME DO CANDIDATO, RG, CLAS. Row: 068 IVERA LUCIA SANCHES MARINHO, 5.462.263-5, 10º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de junho de 2012.

Milton Muzulon Prefeito, Rosa Vânia Inserilo Enc. Div. de Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2012

(Referente Edital de Concurso Público n.º 001/2009)

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público Objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2009 de 05/06/2009, resolve

CONVOCAR

A candidata aprovada abaixo relacionada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munidos dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Xerox da cédula de identidade e do CPF;
d) Atestado Médico que esta apto ao trabalho;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Xerox da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Escolaridade exigido de cada cargo.

CARGO: ASSISTENTE DE SAÚDE - 35 HORAS

Table with columns: INSC, NOME DO CANDIDATO, RG, CLAS. Row: 3498 ELIANA ZANCHIETA BERNARDES, 7.842.302-1, 4º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de junho de 2012.

Milton Muzulon Prefeito, Rosa Vânia Inserilo Enc. Div. de Pessoal

LEI Nº 029/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos previstos na Lei Municipal n.º 017/2008 de 07/07/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal n.º 017/2008 de 07/07/2008, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de São Jorge do Itvai - PRODEM/EMPRESA, à empresa J. NOGUEIRA & RODRIGUES LTDA, referente ao Lote de Terras n.º 20/A-4, com área de 702,52 m², localizado neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 28 dias de Junho de 2012.

Milton Muzulon Prefeito Municipal, José Carlos G. Magro Procurador Geral

LEI Nº 028/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis do município, constituído pelas datas de terras n.º 7 e 8, da quadra nº 120 e nº 13 da quadra nº 119, todas com áreas de 600,00 m², pelos Lotes de terras nº 10, da quadra nº 121 e Lotes n.º 11 e 12, da Quadra nº 122, todas com área de 600,00 m², cada, sendo todos os imóveis mencionados localizados no Distrito de Copacabana do Norte.

A Câmara Municipal de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar os imóveis de propriedade do município, constituído pelas datas de terras n.º 7 e 8, da quadra nº 120 e nº 13 da quadra nº 119, todas com áreas de 600,00 m², pelos Lotes de terras nº 10, da quadra nº 121 e Lotes n.º 11 e 12, da Quadra nº 122, todas com área de 600,00 m², cada, de propriedade dos Srs. Sebastião Fábio Deganutte, Cicero Amâncio Ribeiro e Sebastião Fábio Deganutte, respectivamente, sendo todos os imóveis mencionados localizados no Distrito de Copacabana do Norte, neste Município.

Parágrafo único - Na autorizada permuta, o Município não dependerá de recursos financeiros, a título de diferença de preços, tendo em vista a equivalência de valores apurado em laudo de avaliação emitido por comissão especialmente designada para esta finalidade.

Art. 2º Os imóveis recebidos em permuta, destinam-se a complementar a área de terras necessárias ao desenvolvimento do projeto Agrocidade do Distrito de Copacabana do Norte.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, EM 28 JUNHO DE 2012.

Milton Muzulon Prefeito, José Carlos Gonçalves Magro P.G.M OAB-Pr. 12.586

LEI Nº 022/2012

SÚMULA: Fica os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de São Jorge do Itvai para a próxima gestão administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Itvai, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de São Jorge do Itvai, para a próxima legislatura (2013-2016), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º - Nos períodos de recesso os vereadores farão jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, EM 28 DE JUNHO DE 2012.

Milton Muzulon Prefeito, José Carlos Gonçalves Magro Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157  
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 030/2012**

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER ao Sr(a). IARA MARIA PRETTI ELPIDIO, portador(a) do CPF nº 77190335900, funcionário(a) desta Municipalidade, Regime Estatutário, lotado(a) no cargo de Promovido Efetivo de PROFESSOR, Licença para tratamento de Saúde, consoante deferimento do INSS - Benefício n.º 5509690018 durante o período de 16/04/2012 a 30/04/2012.

Paço Municipal Dr. Raul Martins em 11 de junho de 2012

MILTON MUZULON  
Prefeito

ROSA VANIA INSERILLO  
Enc. Dep. Pessoal

**PORTARIA Nº 031/2012**

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER ao Sr(a). JANETE BALDO DA SILVA, portador(a) do CPF nº 63152789004, funcionário(a) desta Municipalidade, Regime Estatutário, lotado(a) no cargo de Promovido Efetivo de PROFESSOR, LICENÇA PRÊMIO, de acordo com a Lei Municipal n.º 38/90 de 24/12/1990, em seu artigo n.º 102, adquirida no período de 01/02/1999 a 31/01/2004, a partir de 18/06/2012.

Paço Municipal Dr. Raul Martins em 18 de junho de 2012

MILTON MUZULON  
Prefeito

ROSA VANIA INSERILLO  
Enc. Dep. Pessoal

**PORTARIA Nº 032/2012**

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER à Sra. ANA LUCIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF, n.º 027.431.859-88, funcionária desta municipalidade, Regime Estatutário, lotada no cargo de Professora, Licença Gestação, por 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Art. 88 da Lei Municipal nº 38/1990, alterada pela Lei Municipal nº 17/2012 a partir de 21/06/2012.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 21 de junho de 2012.

MILTON MUZULON  
Prefeito

ROSA VANIA INSERILLO  
Enc. Div. Pessoal

**PORTARIA Nº 033/2012**

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER ao Sr(a). SILVANA NICODEMO, portador(a) do CPF nº 89725883934, funcionário(a) desta Municipalidade, Regime Estatutário, lotado(a) no cargo de Promovido Efetivo de ATENDENTE DE CRECHE, LICENÇA PRÊMIO, de acordo com a Lei Municipal n.º 38/90 de 24/12/1990, em seu artigo n.º 102, adquirida no período de 01/03/2005 a 01/03/2010, a partir de 26/06/2012.

Paço Municipal Dr. Raul Martins em 22 de junho de 2012

MILTON MUZULON  
Prefeito

ROSA VANIA INSERILLO  
Enc. Dep. Pessoal

**PORTARIA Nº 034/2012**

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER ao Sr(a). CLAUDIO APARECIDO FACINA, portador(a) do CPF nº 02212722915, funcionário(a) desta Municipalidade, Regime Estatutário, lotado(a) no cargo de Promovido em Comissão de ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 01/05/2011 a 30/04/2012, a partir de 27/06/2012.

Paço Municipal Dr. Raul Martins em 22 de junho de 2012

MILTON MUZULON  
Prefeito

ROSA VANIA INSERILLO  
Enc. Dep. Pessoal

**PORTARIA Nº 035/2012**

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER ao Sr(a). ZORAIDE KEILA UHDE, portador(a) do CPF nº 02562665902, funcionário(a) desta Municipalidade, Regime Estatutário, lotado(a) no cargo de Promovido Efetivo de TELEFONISTA, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 04/03/2011 a 03/03/2012, a partir de 02/07/2012.

Paço Municipal Dr. Raul Martins em 22 de junho de 2012

MILTON MUZULON  
Prefeito

ROSA VANIA INSERILLO  
Enc. Dep. Pessoal



**DECRETO Nº 140/2012**

**SÚMULA:** EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

EXONERAR "ANTONIO SOARES", ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, a partir de 29 de junho de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 29 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PORTARIA Nº 115/2012**

Data: 20 DE JUNHO DE 2012

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Artigo 1º - Fica designada a funcionária municipal Ivanilde dos Santos Barteli para exercer a função de tesoureira do município de Paranacity-Pr, no período de 20/06/2012 a 20/09/2012, em virtude de licença especial da titular, com acesso às contas vinculadas aos C.N.P.J. 76.970.334/0001-50, 08.799.254/0001-23 e 13.371.881/0001-07.

Artigo 2º - Fica por força da designação constante no Art. 1º desta Portaria, atribuído uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, conforme Art. 30 da Lei Municipal nº. 1839/2011.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o presente Artigo, terá vigência de 03 (três) meses, conforme previsto no Art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**DECRETO Nº 149/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica retificado no Anexo I do Decreto nº. 180/2011 de 02/12/2011, o que segue:  
Onde se lê:

NOME	CARGO	GO	PADRÃO	NIVEL	CLASSE
Cicero Edvaldo de Lima	Operário	SG	2	B	2

Lê-se:

NOME	CARGO	GO	PADRÃO	NIVEL	CLASSE
Cicero Edvaldo de Lima	Operário	SG	2	A	2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PORTARIA Nº 119/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 09 (nove) dias, à funcionária pública municipal "FRANCISCA BEZERRA DA SILVA", ocupante do cargo de Atendente de Telefone, a contar de 14/06/2012 a 22/06/2012, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PORTARIA Nº 109/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 31 (trinta e um) dias, à funcionária pública municipal "IVONE ALVES DA SILVA VITRO", ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a contar de 11/06/2012 a 11/07/2012, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 11 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PORTARIA Nº 116/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 41 (quarenta e um) dias, à funcionária pública municipal "CLEONICE DOS SANTOS PEREIRA NEPONUCENO", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais F, a contar de 21/06/2012 a 31/07/2012, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**DECRETO Nº 150/2012**

DATA: 25 DE JUNHO DE 2012

**SÚMULA:** Estabelece o cronograma de ações no Município de Paranacity, Estado do Paraná implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Mário Shideo Yamamoto, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Paranacity, Estado do Paraná, o seguinte cronograma de ações:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS (Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO
I - Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	26/06/12	31/12/12
II - Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações e provisões por competência;	26/06/12	31/12/12
III - Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	26/06/12	02/10/12
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	26/06/12	10/12/12
V - Reconhecimento, mensuração e evidência dos ativos de infraestrutura;	02/01/13	02/11/13
VI - Implementação do sistema de custos;	03/01/14	31/12/14
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/01/13	01/01/13
VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/01/13	31/12/13

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta compreendendo o Poderes Executivo e Legislativo e Administrações Indiretas do poder público municipal.

Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes, deverá ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 25 de junho de 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**DECRETO Nº 130/2012**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral de 2012, no âmbito dos órgãos públicos municipais.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que neste ano de 2012 estarão sendo realizadas eleições municipais para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; Considerando a legislação eleitoral, especialmente a Resolução do T.S.E. nº 23.370/2011 que trata das condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral do ano de 2012; Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos servidores públicos municipais e dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal

**DECRETA:**

Art: 1º - Ficam estabelecidas as condutas vedadas aos agentes públicos municipais no ano de 2012 por tratar-se de ano eleitoral.

**Parágrafo Único** - Considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º - São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública Municipal ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 7 de julho de 2012 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- VI - realizar despesas com publicidade que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

Art. 3º - Neste ano de 2012 fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

§ 1º - Os programas sociais de que trata este artigo não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 2º - A proibição não atinge os casos de calamidade pública e de estado de emergência, devidamente caracterizados e reconhecidos na forma da lei.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal:

I - A prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral;

II - As manifestações, ainda que silenciosas, em horário de expediente, de preferências por determinado candidato, tais como a colocação de cartazes, adesivos, broches ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências interna do local de trabalho ou em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos.

Art. 5º - A violação do disposto neste decreto deverá ser comunicada à justiça eleitoral, bem como ao superior imediato para fins de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

Art. 6º - As condutas vedadas por este decreto deverão ser imediatamente suspensas pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º - Nas inaugurações de obras, no período compreendido entre 07 de julho de 2.012 até o dia das eleições, não poderá haver divulgação de imagem de candidatos, nem menção de nome de candidatos ou partidos políticos.

Art. 8º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de candidato.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
-PREFEITO MUNICIPAL-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.970.334/0001-50  
Rua Pedro Paulo Venêrio, 1022 - Fone/Fax (044) 443-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@pccy.com.br

**PORTARIA Nº. 108/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 21 (vinte) dias, à funcionária pública municipal "GRAZIELE APARECIDA RAIMUNDO", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais F, a contar de 07/06/2012 a 27/06/2012, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 11 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**PORTARIA Nº. 110/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº. 268/2012

**R-E-S-O-L-V-E:**

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, à funcionária pública municipal "LUCINEIA BEZERRA ALVES", ocupante do cargo de Educadora Infantil, a contar de 13/06/2012 a 13/09/2012, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº. 1.458/2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**PORTARIA Nº. 111/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias, ao funcionário público municipal "EDIO BARBOSA", ocupante do cargo de Vigia, a contar de 04/06/2012 a 18/06/2012, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**PORTARIA Nº. 113/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença de 23 (vinte e três dias) dias, à funcionária pública municipal "CECILIA SERAFIM FRANCISCO", ocupante do cargo de Professor Municipal, a contar de 07/06/2012 a 29/06/2012, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 18 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**DECRETO Nº 144/2012**

Data: 20 de junho de 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2012 para a Construção de Centro de Educação Infantil, e dá outras providências.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.887 DE 20/09/2012

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para Construção de Centro de Educação Infantil, no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

09.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
09.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02.12	EDUCAÇÃO		
09.02.12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
09.02.12.365.0018	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
09.02.12.365.0018.1015	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
44.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	100.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, ficam canceladas em iguais importâncias as seguintes dotações orçamentárias:

09.02.12.361.0018.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		
33.90.30.00.00	ficha 518 Material de Consumo.....	R\$	66.370,00
33.90.36.00.00	ficha 519 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	3.630,00
33.90.39.00.00	ficha 520 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	15.000,00
44.90.52.00.00	ficha 521 Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

**PLANO PLURIANUAL - PPA**

PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2012 VALOR EM R\$
Construção de Centro de Educação Infantil, nesta cidade.	Construção de Centro de Educação Infantil, nesta cidade.	100.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

PRIORIDADES	METAS
Construção de Centro de Educação Infantil, nesta cidade.	Construção de Centro de Educação Infantil, nesta cidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2012

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**LEI Nº 1.888**

Data: 20 de junho de 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2012 para Manutenção do Programa IGDSUAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção do Programa IGDSUAS, no orçamento vigente no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

10.00	SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.02.08	ASSISTENCIA SOCIAL		
10.02.08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA		
10.02.08.244.0028	PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL		
10.02.08.244.0028.2079	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS		
33.90.30.00	fonte Material de Consumo	R\$	11.000,00
33.90.39.00	fonte Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	R\$	10.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizada a provável arrecadação do programa IGDSUAS.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

**PLANO PLURIANUAL - PPA**

PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2012 VALOR EM R\$
Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	21.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

PRIORIDADES	METAS
Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2012

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**LEI Nº 1.887**

Data: 20 de junho de 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2012 para a Construção de Centro de Educação Infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para Construção de Centro de Educação Infantil, no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

09.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
09.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02.12	EDUCAÇÃO		
09.02.12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
09.02.12.365.0018	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
09.02.12.365.0018.1015	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
44.90.51.00	ficha 830 0.1.107 Obras e Instalações.....	R\$	100.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, ficam canceladas em iguais importâncias as seguintes dotações orçamentárias:

09.02.12.361.0018.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		
33.90.30.00.00	ficha 518 Material de Consumo.....	R\$	66.370,00
33.90.36.00.00	ficha 519 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	3.630,00
33.90.39.00.00	ficha 520 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	15.000,00
44.90.52.00.00	ficha 521 Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

**PLANO PLURIANUAL - PPA**

PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2012 VALOR EM R\$
Construção de Centro de Educação Infantil, nesta cidade.	Construção de Centro de Educação Infantil, nesta cidade.	100.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

PRIORIDADES	METAS
Construção de Centro de Educação Infantil, nesta cidade.	Construção de Centro de Educação Infantil, nesta cidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2012

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**DECRETO Nº 145/2012**

Data: 20 de junho de 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2012 para Manutenção do Programa IGDSUAS, e dá outras providências.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.888 DE 20/09/2012

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção do Programa IGDSUAS, no orçamento vigente no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

10.00	SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.02.08	ASSISTENCIA SOCIAL		
10.02.08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA		
10.02.08.244.0028	PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL		
10.02.08.244.0028.2079	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS		
33.90.30.00	fonte Material de Consumo	R\$	11.000,00
33.90.39.00	fonte Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	R\$	10.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizada a provável arrecadação do programa IGDSUAS.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

**PLANO PLURIANUAL - PPA**

PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2012 VALOR EM R\$
Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	21.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

PRIORIDADES	METAS
Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2012

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**DECRETO Nº 133/2012**

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 08 de junho de 2012.

Art. 2º - Ficam mantidos nestes dias os serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

**DECRETO Nº. 148/2012**

SÚMULA: Enquadra funcionário no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Paranacity, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Art. 38 da Lei nº. 1.839/2011,

**DECRETA**

Art. 1º Fica enquadrado a partir de 18 de junho de 2012, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Paranacity, o funcionário abaixo relacionado, conforme o especifica:

NOME	CARGO	GO	PADRÃO	NÍVEL	CLASSE
SILVIO BUCH	MOTORISTA	SG	4	B	3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE JUNHO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=



**Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**  
C.N.P.J Nº 01.517.961/0001-30

Tel: 44 - 3465-1130 - Fax: 44 - 3465-1479 Pr - E-mail: [câmara@cmucruzeirodosul.com.br](mailto:câmara@cmucruzeirodosul.com.br)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 006/2011 DE 01 DE JULHO DE 2011, que entre si celebraram a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço a Rua Vereador João Lemes da Silva nº 485, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 01.517.961/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor Vereador Vandelei Aparecido Vicente, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.851.107-6 - SSPPR inscrito no CPF nº 600.993.139-87, residente e domiciliado nesta cidade - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná e a empresa CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº 08.117.187/0001-10, com sede na Avenida Brasil, 1213 - Colorado - Estado do Paraná, representada neste ato pelo Senhor CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 53.360.149/SSP/PR, C.P.F. nº 933.988.329-20, proprietário da empresa, nas condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO DE OBJETO**

Fica através do presente termo, firmado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), dado ao acréscimo dos serviços de assessoria no planejamento contábil e financeiro para o segundo semestre de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CRUZEIRO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO - ME.

CONTRATANTE CONTRATADA



**Prefeitura do Município de Colorado**  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86600-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033  
CNPJ 75.970.325/0001-03 - [coloradopr@coloradopr.gov.br](mailto:coloradopr@coloradopr.gov.br)  
coloradopr.com.br

**DECRETO Nº 625/2012**

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº 2442/2011 e sua alteração através da Lei nº 2476/2011.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, observados os limites estabelecidos nos Anexos I e II sujeitos a alterações, para a execução do Orçamento do Município de Colorado, aprovado através da Lei Municipal nº 2478/2011.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor revogadas as disposições ao contrário.

Colorado-PR, 02 de janeiro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60  
CARTA CONVITE Nº 03 / 2012.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação da Comissão Permanente de Licitação, com relação as propostas apresentadas pelos concorrentes, referente a: "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, no âmbito administrativo e judicial, de recuperação de contribuições previdenciárias pagas pelo Contratante, a seguir discriminadas: Contribuições previdenciárias de natureza patronal incidentes sobre verbas de caráter indenizatório e de cunho não salarial pagas aos empregados, conforme Edital nº 03 / 2012 de: 11.05.2012.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR com adjudicação do processo licitatório em favor da empresa: ZV - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EMPRESARIAL LTDA, instalada na Rua Ana Saliba Nassar, 38, Fazenda Velha - CEP: 83.704-520, na cidade de Araucária- Pr. CNPJ: 14.157.491/0001-93, no valor de: R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), o qual foi vencedora da licitação em epígrafe, por ter atendido todos os requisitos exigidos, oferecendo o MENOR PREÇO GLOBAL, satisfazendo os interesses desta municipalidade.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva" aos 26 dias do mês de junho de 2012.

Edson Luiz Ratti  
Prefeito Municipal